



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 14/05/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar n°
004/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar n° 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei Complementar n°
005/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar n° 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei n° 016/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove modificações nas Leis n° 2496/2017, n° 2464/2017, e na Lei n° 2.514/2017 para recepcionar o Fundo Municipal de Trânsito - FMT e o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei n° 017/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 018/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alteração na Lei nº 880/2005, de 17 de novembro de 2005, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 020/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 021/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.167.584,06 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 056/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Institui a "Semana do Resgate dos Princípios Familiares" no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 057/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre a obrigação de instalação de recipientes com álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 058/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre o Programa de Educação Financeira nas escolas públicas de ensino fundamental e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 059/2018

Autoria do vereador Joaquina

Fica instituída a Semana Municipal do Esporte Paralímpico, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 060/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de paciente em Hospitais, Clínicas e Centros de Atendimento do Município.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 061/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre a política de prevenção à violência contra os profissionais da educação, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 062/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por menores de 18 anos, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 012/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Modifica a Lei nº 2.534/2018 de 21 de março de 2018, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 065/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 013/2018

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 053/2017

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 116/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2017

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 054/2017

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 117/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2017

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo.

Requerimento nº 073/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, informações atinentes ao cronograma de manutenção e reforma das Unidades Básicas de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 074/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações atualizadas a respeito da implantação do Programa Cidade Digital, conforme especifica.

Requerimento n° 075/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, informações atinentes ao Pregão Presencial n° 069/2017 e ao Contrato firmado com a empresa Duralex, conforme especifica.

Requerimento n° 076/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, informações sobre medicamentos e exames de alto custo, conforme especifica.

Indicação n° 278/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica ao Sr. Fábio Abritta - Diretor de Operações da Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de construir lombofaixas na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nas proximidades da Rua Maceió, Rua Manaus e Avenida Ouro Preto, no Setor Industrial.

Indicação n° 279/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar operação tapa buracos na Avenida Projetada, no Bairro Jardim Califórnia.

Indicação n° 280/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Herman Friederich - Coordenador do Trecho Norte da Rota do Oeste, a necessidade da construção de duas faixas elevadas na Rua Colonizador Ênio Pipino, conforme especifica.

Indicação n° 281/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorar a iluminação pública na Rua dos Jaborandis, no Bairro Jardim Imperial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 282/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Valentin Dalastra.

Indicação n° 283/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de redutor de velocidade na Rua dos Angicos, ao lado da EMEB Lizamara Aparecida Oliva de Almeida.

Indicação n° 284/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central da Avenida das Sibipirunas, entre o Jardim Botânico e a Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação n° 285/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a malha asfáltica da Avenida das Acácias, entre a Avenida das Figueiras e a Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 286/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentar a Avenida José Teobaldo Anschau, entre a Rua dos Papagaios e a Rua Adolpho Gomes de Paiva.

Indicação n° 287/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de proibir a nomeação e contratação, para ocupar cargo público, de pessoa condenada com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, conforme anteprojeto apensado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7

Indicação n° 288/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar braço de luz no poste de iluminação pública, na Avenida André Maggi esquina com a Rua das Codornas, no Bairro Jardim das Nações.

Indicação n° 289/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de aquisição de dois conjuntos completos de bitrem para transporte do lixo doméstico.

Indicação n° 290/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade (quebra molas), na Rua das Paineiras n° 791, conforme especifica.

Indicação n° 291/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar obras de urbanização da Praça Municipal João Marques da Silva - João Bananeiro (P-28).

Indicação n° 292/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar reforma e instalação de cobertura na quadra esportiva do Bairro Daury Riva.

Indicação n° 293/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Estrada Cláudia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

8

Indicação n° 294/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de refazer a parceria com o Instituto Airton Senna, em prol da educação de nossa cidade.

Indicação n° 295/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de sinalização horizontal e vertical (inclusive faixa elevada), em frente à EMEB Aleixo Schenatto, situada na Rua das Primaveras, no Jardim Jacarandás.

Indicação n° 296/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na área institucional localizada entre a Avenida dos Carvalhos e a Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Jardim das Itaúbas.

Indicação n° 297/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na ponte localizada na Estrada Geralda, situada próximo à Fazenda JC.

Indicação n° 298/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar manutenção nos aparelhos de ar condicionado da UBS Jardim das Palmeiras.

Indicação n° 299/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutores de velocidade em pontos com altos índices de acidentes e frequentes abusos de velocidade.



9

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 300/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar sinalização nas esquinas de ruas e avenidas, bem como redutores de velocidade (lombadas), na Avenida União do Norte, no Bairro Daury Riva.

Indicação n° 301/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical em todas as ruas e avenidas do Bairro Jardim Portinari.

Indicação n° 302/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de um portal de entrada no Município, no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 303/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de placas de sinalização, iluminação e reforma completa, no ponto de frete situado na Avenida das Palmeiras com Avenida dos Jacarandás.

Indicação n° 304/2018

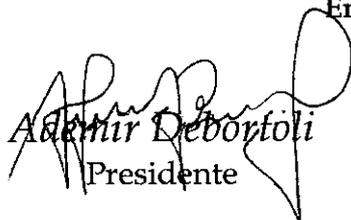
Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de ponto de ônibus na Avenida das Itaúbas, próximo à Praça Luis Otávio Loureiro de Carvalho (P-14).

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 11 de Maio de 2018.


Ademir De Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

DATA: 04 de maio de 2018.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que trata do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O inciso VI – EDIFICAÇÃO DE GAVETA do Anexo IX – Tabela I TAXA DE LICENÇA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CONCESSÕES DE SEPULTAMENTO, EDIFICAÇÃO DE CARNEIRAS E GAVETAS, da Lei Complementar nº 158/2017, de 20 de dezembro de 2017, que conferiu nova redação à Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

ANEXO ÚNICO

ANEXO IX
TABELA I

**TAXA DE LICENÇA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA,
CONCESSÕES DE SEPULTAMENTO, EDIFICAÇÃO DE CARNEIRAS E GAVETAS**

VI - EDIFICAÇÃO DE GAVETA	300 UR's
----------------------------------	-----------------



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

O projeto de lei complementar em apreço confere nova redação à Tabela I do Anexo IX do Código Tributário que contempla em seu bojo as taxas de serviços praticados no Cemitério Público Municipal.

A proposta em apreço reduz o preço da taxa de concessão de sepultamento nas chamadas “GAVETAS” dos atuais 430 UR’s (quatrocentas e trinta Unidades de Referência) para 300 UR’s (trezentas Unidades de Referência). Com isso, o valor do sepultamento em gavetas será de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove) reais.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

DATA: 07 de maio de 2018.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 225 – SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será vinculado ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS.”.

Art. 3º. O art. 226 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 226. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será paritário, composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 13 (treze) representantes de órgãos governamentais assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes da PRODEURBS, sendo necessariamente o Diretor da pasta e 01 (um) servidor da área técnica daquele núcleo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



SINOP

P R E F E I T U R A

- Transportes Urbanos;*
- Urbanos - SOSU;*
- Ambiente - SEMA;*
- Grosso – UFMT;*
- Grosso – UNEMAT.*
- assim distribuídos:*
- Loteadoras de Sinop – AELOS;*
- Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso – SINDUSMAD;*
- CDL;*
- Empresarial de Sinop - ACES;*
- OAB Subseção de Sinop;*
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e*
- g) 01(um) representante da Secretaria de Obras e Serviços*
- h) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;*
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio*
- j) 01 (um) representante do Poder Legislativo;*
- k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato*
- l) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato*
- II – 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada,*
- a) 01 (um) representante da Associação das Empresas*
- b) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias*
- c) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da*
- d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas –*
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e*
- f) 01 (um) representante da União Sinopense das Associações*
- g) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento do*
- h) 01 (um) representante da Universidade de Cuiabá – UNIC;*
- i) 01 (um) representante da Faculdade de Sinop – FASIPE;*
- j) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia*
- k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil –*



SINOP

P R E F E I T U R A

l) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT;

m) 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão feitas por 2/3 (dois terços) dos presentes.”.

Art. 4º. O art. 227 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – apresentar propostas sobre a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop;

III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

V – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

VI – zelar pela integração das políticas setoriais;

VII – avaliar as políticas urbanas municipal, estadual e nacional;

VIII – convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

IX – convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;

X – convocar Audiências Públicas.”.

Art. 5º. O art. 232 – SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:

I – recursos próprios do Município;

II – transferências intragovernamentais;

III – transferências de instituições privadas;

IV – transferências do exterior;

V – transferências de pessoa física;

VI – receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;

VII – receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

Superfície;

recursos próprios;

VIII – receitas provenientes da Concessão do Direito de

IX – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus

X – doações;

XI – ações mitigadoras de compensação de impacto de empreendimentos urbanos executados pela rede privada;

XII – outras receitas que lhes sejam destinadas por Lei.

§1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§2º. Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – na execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

II – na aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social;

III – na melhoria da infraestrutura urbana nas áreas de maior carência da cidade;

IV – na promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

V – no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

VI – na criação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

VII – na implantação de equipamentos urbanos e comunitário;

VIII – na manutenção da estrutura física e organizacional do PRODEURBS, com exceção dos recursos provenientes da Outorga Onerosa;



IX – na aquisição de softwares, de consultoria e de projetos de arquitetura e engenharia, com exceção dos recursos provenientes da Outorga Onerosa;

X – na implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§3º. A aplicação da Outorga Onerosa será admitida apenas nas edificações que apresentem condições de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devidamente aprovadas pela concessionária de água e esgoto de Sinop.”

Art. 6º. O Anexo VII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO SOLO NA MACROZONA URBANA – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 7º. O Anexo VIII – QUADRO 2 – ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 8º. Fica expressamente admitida a verticalização de imóveis residenciais, comerciais e de uso misto nas avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI.

Art. 9º. Para as ocorrências apontadas no artigo anterior, serão aplicados os parâmetros urbanísticos para ocupação do solo utilizados para a zona do eixo diversificado, Zona Urbana Intermediária – ZUI, ANEXO VII, e os índices e coeficientes de aproveitamento descritos no Anexo VIII do Quadro 2 do Plano Diretor, conforme as alterações previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 046/2009, de 29 de setembro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

QUADRO 1
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA



Usos Permitidos	Altura Máxima (pavimentos)		Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade e Mínima
	Testada	Compr.	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo			
ZRR	2	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%	
ZRP I	2	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%	
ZRP II	4	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZRP III	8	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZRE	4	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	2,00	2,90	60%	20%	
ZIH I	2	10	24	240m ²	11	24	264m ²	0,20	0,80	-----	60%	20%	
ZIH II	4	13	24	312m ²	15	24	360m ²	0,20	0,80	-----	60%	20%	
ZC I	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZC II	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZC III	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	2,00	2,90	70%	20%	
ZI I	2	20	40	800m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	-----	65%	20%	
ZI II	4	30	50	1500m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	-----	65%	20%	
ZED I	21	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZED II	21	14	30	420m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZED III na Zona Urbana Consolidada	21	14	32	448m ²	16	32	512m ²	0,30	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZED III na Zona Urbana Intermediária*	21	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,30	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZEDEC	4	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15	2,00	2,90	40%	30%	

Zona de Interesse Habitacional, para moradias populares: os lotes residenciais obedecerão aos parâmetros da ZIH I e para lotes comerciais, obedecerão aos parâmetros da ZIH II.

Zona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.

acionalmente, e mediante análise e aprovação do PRODURBS, admitir-se-ão lotes com comprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta tabela, somente em casos de específicos e necessários para fechamento de quadras.

ANEXO II
ANEXO VIII

QUADRO 2 - ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO

Usos	Altura Máxima (*)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Taxa de Ocupação (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Recuos Mínimos Obrigatórios (metros)		
		Coef. Básico	Coef. c/ Outorga			Fronte	Lateral	Fundos
Residencial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	-	60%	20%	5,00 esq. 2,50	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Residencial nas ZIH e ZEIS	Térreo	0,80	-	60%	20%	2,5	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Comercial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	1,70	80%	20%	Sem Recuo	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Industrial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,40	-	70%	20%	5,5	2,0	3,5
Diversos	Do 3º ao 4º Pavimento	2,00	2,90	65%	20%	3,00 esq. 2,50	2,5	2,5
Diversos	Do 5º ao 6º Pavimento	2,50	3,60	50%	20%	4,00 esq. 2,50	3,0	3,0
Diversos	Do 7º ao 8º Pavimento	3,50	5,00	40%	20%	5 esq. 2,50	4,0	4,0
Diversos	Do 9º ao 15º Pavimento	3,50	5,00	35%	20%	5,00 esq. 2,50	5,0	5,0
Diversos	Do 16º ao 21º Pavimento	3,50	5,00	30%	20%	5,00 esq. 2,50	6,0	6,0

*Para edificações comerciais com 03 pavimentos fica dispensado recuo nas testadas de todas as avenidas.

* Para edifícios residenciais as "garagens" serão classificadas como construções comerciais obedecendo os recuos



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Projeto de Lei Complementar nº 005/2018 que "*Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências*" para apreciação do soberano Plenário.

Em 2006, quando instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, a Lei Complementar nº 029/2006 criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana.

O CMDU nascia com importantes funções, dentre as quais acompanhar a implementação do Plano Diretor; avaliar as políticas urbanas municipais; acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentre outras atividades. Em 2009, a redação da Seção I, do Capítulo I que trata do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, consagrado no Título VI - Gestão de Política Urbana - do Plano Diretor foi modificada, com vistas à adequar a formação daquele Conselho.

Posto isto, e atentos à importância do mesmo no processo de revisão do Plano Diretor, que será editado por esta Gestão Municipal, apresentamos a inclusa matéria a fim de redesenhar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, desta feita contemplando 26 (vinte e seis) importantes segmentos que atuarão de forma efetiva no processo.

O CMDU estará vinculado ao Gabinete, através do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, e contará em sua representação com a sociedade civil organizada através da atuação da AELOS, do SINDUSMAD, do SINDUSCON/MT, da CDL, da ACES, da USAMB, do CODENORTE, do CREA, da OAB, do CAU/MT, do CRECI, além da UNIC e da FASIPE. A representação governamental vem assegurada pelas pastas de Governo; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Assistência Social, Trabalho e Habitação; Desenvolvimento Econômico; Trânsito e Transportes Urbano; Obras e Serviços Urbanos e Procuradoria Jurídica Municipal; do Poder Legislativo; da SEMA; da UNEMAT e da UFMT.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano também será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. O novo texto inclui incisos no artigo que trata da origem dos recursos fundo, em especial daqueles resultantes das ações mitigadoras de compensação de impacto de empreendimentos urbanos executados pela rede privada.

O §2º do art. 232 modifica a forma de aplicação dos recursos do fundo, autorizando seu investimento no Núcleo de Desenvolvimento Urbano - PRODEURBS a fim de reestruturá-lo,



SINOP

P R E F E I T U R A

possibilitando a aquisição de novos softwares, incluindo a contratação de consultorias e aquisição de projetos de arquitetura e engenharia, todos voltados à Gestão da Política Urbana.

Assim, atentos à importância do referido Conselho e, em vias de iniciarmos o processo de revisão do Plano Diretor, conforme determina a legislação federal, apresentamos a presente proposição com vistas à adequar o CMDU, efetivando sua instituição e nominando seus membros para que a política urbana do Município venha a ser definida conforme a legislação prevista pelo Ministério das Cidades.

Outra alteração importante, diz respeito ao Anexo VII – Quadro 1 que trata dos parâmetros urbanísticos para ocupação do solo na Macrozona Urbana. A nova tabela contempla agora a ZED III na Zona Urbana Consolidada e a ZED III na Zona Urbana Intermediária. Da mesma forma, fica alterada a tabela do Anexo VIII do Quadro 2 que relaciona os índices, recuos e demais restrições de uso, em especial quanto aos recuos mínimos obrigatórios. A matéria estabelece ainda a verticalização dos imóveis, tanto comerciais, quanto residenciais, ao longo das avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI, obedecidos os parâmetros do Anexo VII e VIII da presente Lei Complementar.

Assim, face aos benefícios provenientes da edição da presente Lei Complementar, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que a presente proposição seja aprovada, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

DATA: 03 de maio de 2018.

SÚMULA: Promove modificações nas Leis nº 2496/2017, nº 2464/2017 e na Lei nº 2514/2017 para recepcionar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT e o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 2496/2017 – PPA 2018/2021, na Lei nº 2464/2017 LDO/2018 e na Lei nº 2514/2017 LOA/2018, alterando a nomenclatura das Unidades Orçamentárias nos Órgãos Orçamentários existentes, como o fito de recepcionar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT e o Fundo Municipal de Educação – FME, instituídos pelas Leis nº 2453/2017 e nº 2545/2018, de forma respectiva.

Art. 2º. A Unidade Orçamentária “010.0.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO” passa a denominar-se “010.0.0.0. FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT”, dentro das respectivas peças orçamentárias de que tratam o art. 1º.

Art. 3º. A Unidade Orçamentária “010.0.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” passa a denominar-se “010.0.0.0. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME”, dentro das respectivas peças orçamentárias de trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 03 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos regimentais, apresento a inclusa propositura de Lei que “*Promove modificações nas Leis nº 2496/2017, nº 2464/2017 e na Lei nº 2514/2017 para recepcionar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT e o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço promove alterações nas peças de planejamento orçamentário PPA/LDO e LOA, com o fito de alterar a nomenclatura de Unidades Orçamentárias para absorver a instituição de dois Fundos – Fundo Municipal de Trânsito e o Fundo Municipal de Educação.

O Fundo Municipal de Trânsito foi criado pela Lei nº 2453/2017 com objetivo de promover o custeio e o financiamento de programas, projetos e ações de planejamento, modernização e aperfeiçoamento das atividades relativas à educação e à segurança de trânsito no âmbito municipal, ao aparelhamento da Guarda Civil Municipal e seus respectivos cursos de formação profissional, bem como a manutenção da pasta onde o mesmo encontra-se relacionado. Já o Fundo Municipal de Educação – FME, instituído pela Lei nº 2545/2018, será o responsável pela movimentação dos recursos da pasta.

Assim, para que o Poder Executivo possa dar efetividade aos fundamentos da Lei faz-se necessária a alteração aqui proposta, fazendo constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA/2018 as Unidades Orçamentárias **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT** e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, devidamente classificadas.

Posto isto, justificada a matéria, requeremos a compreensão dos nobres pares quanto ao disposto em tela, ao tempo em que solicitamos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

DATA: 03 de maio de 2018

SUMULA: Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, uma área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), denominada de Lote 81-A, localizada no Bairro Eunice na Gleba Celeste – 3ª Parte, registrada sob o nº 4.767, do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel – CRI desta Comarca de Sinop - MT, desmembrada de uma área maior, de propriedade de Jaime José Rigon, portador do CPF nº 273.967.380-91, de acordo com o Croqui e o Memorial Descritivo, apensados como parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Sinop, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente.

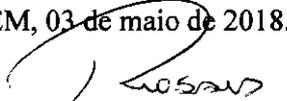
Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de construção da Estação de Tratamento de Esgoto Neuza – ETE NEUZA.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de maio de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.”*

A presente proposição trata de requerer autorização do Poder Legislativo para que o Município possa desapropriar, a título de Utilidade Pública, o imóvel descrito como 81-A, localizado no Bairro Eunice/3ª Parte, com extensão de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), de propriedade de Jaime José Rigon.

A desapropriação de que trata a presente será para fins de construção da ETE NEUZA – Estação de Tratamento de Esgoto Neuza. O projeto, executado pela empresa ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda, faz parte do Contrato nº 0401.2018-01/2014 – Contrato de Financiamento/Programa Pró-Transporte Operação com Estados, Municípios e Distrito Federal – firmado com a Caixa Econômica Federal, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sistema de esgotamento sanitário – PAC 2 2ª Etapa.

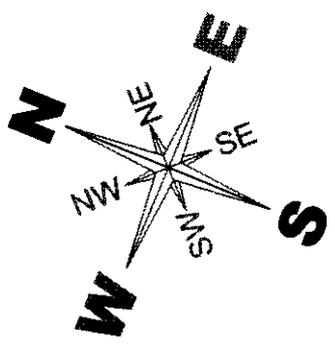
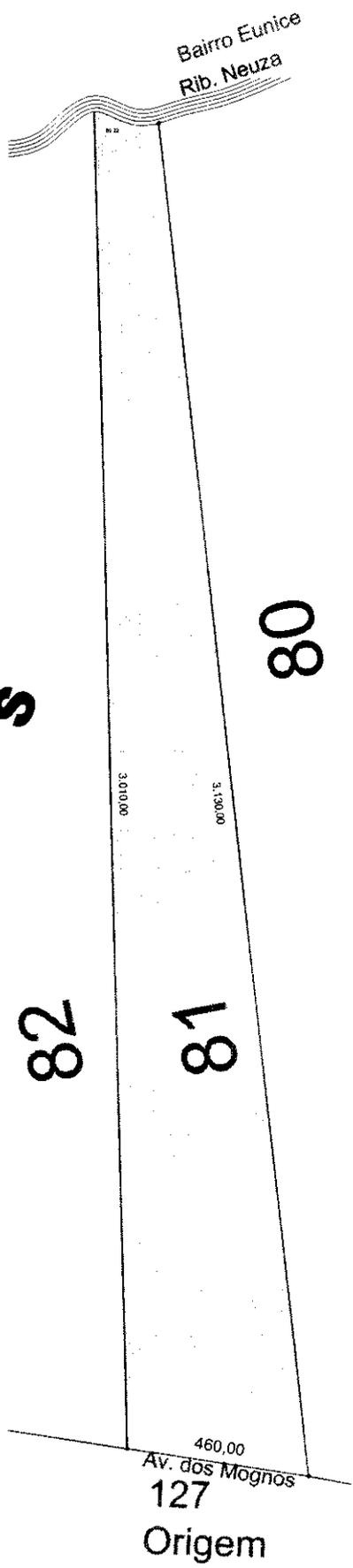
A Estação de Tratamento Neuza foi projetada para o tratamento dos efluentes coletados de parte da Bacia Neuza, contribuições sanitárias, escopo do Projeto do SES do Setor Boa Esperança. A referida estação será implantada na respectiva área, localizada na margem esquerda do Córrego Neuza – bacia hidrográfica, afluente da margem direita do Rio Teles Pires. A Estação de Tratamento Neuza atenderá as redes coletoras dos Bairros Jardim Europa, Vitória Régia, Novo Estado, Ipê, Santa Rita. A estação terá capacidade de 30L/s.

Isto posto, justificado o projeto de lei, aguardamos confiantes a manifestação positiva desta nobre Casa Legislativa, assim como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

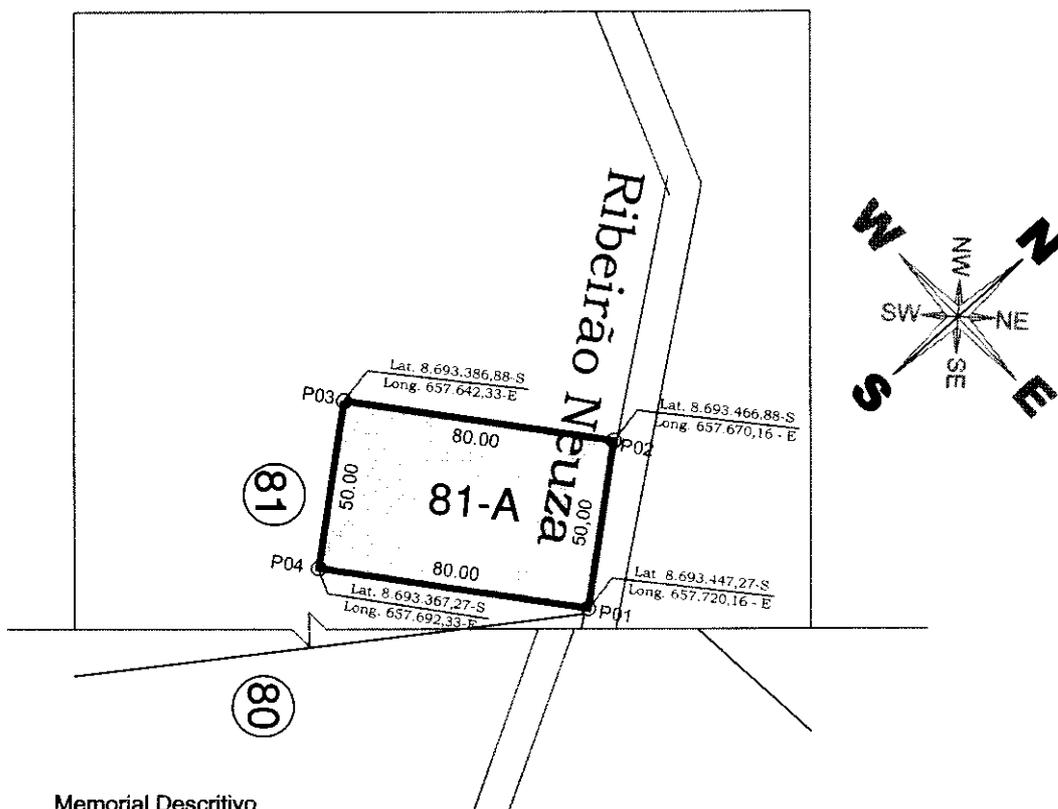
Respeitosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ASSUNTO Memorial Descritivo do Lote R1 (Origem) - Bairro Eunice Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT		S/Escala	
RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>Julio Henrique Garcia</i> Eng. Civil - CRFA - RN 120.630/183-9		PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	
DATA: Jul/2017		 Paulo Henrique F. de Abreu Diretor de Gestão	
PREFEITA Rosana Martinelli		 Vice-Prefeito Gibson de Oliveira	



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área a ser desmembrada para construção da Estação do Tratamento de Esgoto, denominada de Lote 81A, com Área de 4000,00m, desmembrada de uma Área maior denominada de Lote 81, com Área de 96,8 ha (968.000,00m²), localizada no Bairro Eunice, na Gleba Celeste, 3ª parte, no Município de Sinop - MT, tendo a referida Área desmembrada os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: Lote 81A - (Desmembrado)

Área: 4.000,00m²:

Área: Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte - Sinop - MT

Limites e Confrontações

inicia o presente Caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao final da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, lote 80, às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.447,27m - S e Long. de 657.720,16m - E e segue confrontando-se à Nordeste com as margens do Ribeirão Neuza, até o Ponto 02, (P02), localizado junto ao final da linha de confrontação com o Lote 81 (Remanescente), Coordenadas UTM de Lat. de 8.693.466,88m - S e Long. de 657.670,16m - E. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com o Lote nº 81 (Remanescente), na distância de 80,00m, até o Ponto 03, localizado junto ao primeiro vértice das linhas de confrontação com o Lote 81 (Remanescente), nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.386,88m - S e Long. de 657.642,33m - E. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com o Lote 81, (Remanescente), na distância de 50,00m, até o Ponto 04, localizado junto ao segundo vértice de encontro das linhas de confrontação com o Lote 81 (Remanescente), nas Coordenadas Geográficas de Lat. 8.693.367,27m - S e Long. de 657.692,33m - E. Daí converge à esquerda e segue em linha e seca, confrontando-se a Noroeste com o Lote 81A (Remanescente) na distância de 80,00m, até o Ponto 01 (P01) fechando a poligonal deste Caminhamento.

ASSUNTO Memorial Descritivo de Desmembramento do Lote 81A - Bairro Eunice Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeitura Rosana Martinelli vice-Prefeito Gilson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA Jul/2017	

Julio Henrique Garcia
 Eng. Civil - CREA - RN 120.639/183-9
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Portaria 586/2017



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Rural denominada de Lote 81 de propriedade do Sr. Jaime José Rigon, remanescente da Área de Origem de 96.4 ha (964.000,00m²), da qual foi desmembrada uma área menor, denominada de Lote 80A, com Área de 4.000,00m², para construção da Estação do Tratamento de Esgoto, Tendo a referida Área Originária os limites e confrontações conforme caminhamento abaixo: denominada confrontações:

Imóvel: Lote 81 - (Remanescente)

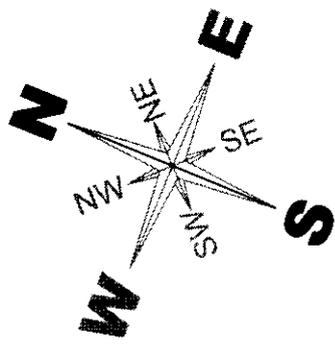
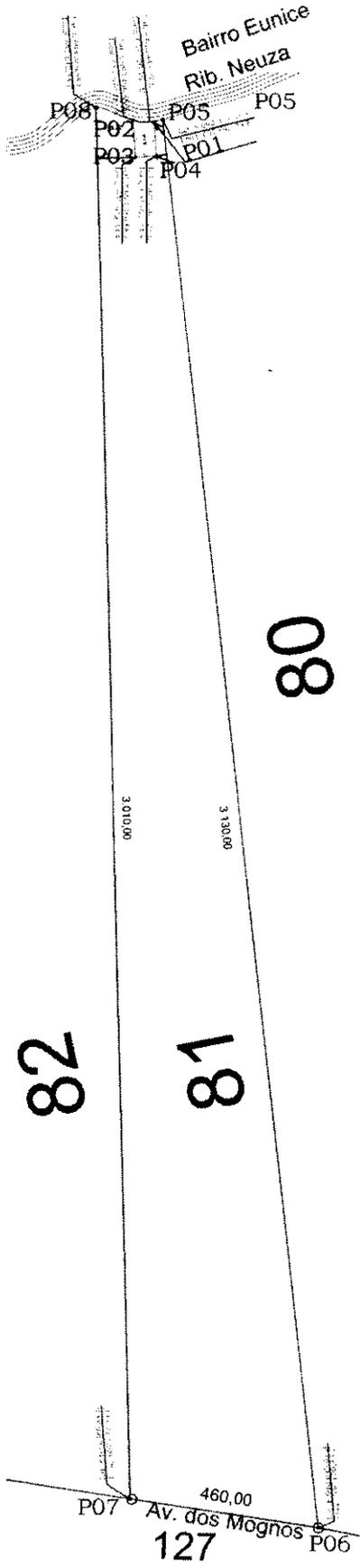
Área: 96.4 ha (964.000,00m²):

Área: Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte - Sinop - MT

Limites e Confrontações

Inicia o presente Caminhamento no Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice de encontro da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, lote 80 e o alinhamento predial da Av. dos Mógno, antiga Estrada Nanci, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.690.640,01 - S e Long. de 656.600,48m - E e segue confrontando-se a Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Lote 80, na distância de 3.130,00m até o Ponto 05, (P05), localizado junto ao final da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, lote 80, às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. de 8.693.770,01m - S e Long. de 657.642,33m - E. Daí segue, confrontando-se a Nordeste, pelas margens do Ribeirão Neuza, até o Ponto 01(P01), localizado junto ao final da linha de confrontação com o Lote 81A, (Desmembrado) às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.447,27m - S e Long. de 657.720,16m - E. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste com o Lote 81A (Desmembrado), na distância de 80,00m, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao primeiro vértice de encontro das linhas de confrontação com o Lote 81A (Desmembrado), nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.367,27m - S e Long. de 657.692,33m - E. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com o Lote 81A (Desmembrado) na distância de 50,00m, até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao segundo vértice de encontro das linhas de confrontação com o Lote 81A (Desmembrado), nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.386,88m - S e Long. 657.642,33m - E. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se Sudeste com Lote 81A (Desmembrado), na distância de 80,00m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao final da linha de confrontação com o Lote 81A (Desmembrado), às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.466,88m - S e Long. 657.670,16m - E. Daí converge à esquerda e segue confrontando-se a Nordeste com o Ribeirão Neuza, até o Ponto 08 (P08), localizado junto ao final da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, Lote 79, às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.386,88m - S e Long. de 657.642,33m - E. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se com a propriedade a quem de direito, cito, Lote 79, na distância de 3.010,00m, até o Ponto 07, localizado junto ao Vértice de encontro da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, lote 79 e o alinhamento predial da Av. dos Mógno, antiga Estrada Nanci. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com o alinhamento predial da Av. dos Mógno, antiga estrada Nanci, até o Ponto 06 (P06), fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO Memorial Descritivo do Lote 81 (Remanescente) - Bairro Eunice Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Olson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>Julio Henrique Garcia</i> Eng. Civil - CREA - RN 120.639.183-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Portaria 656/2017	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA Jul/2017		



MEMORIAL DESCRITIVO Memorial Descritivo do Lote 81 (Remanescente) - Bairro Eunice Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO 	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA Jul/2017		Vice-Prefeito: Gibson de Oliveira	

Sinop, 12 de Julho de 2017.
 Paulo Henrique F. de Abreu
 Diretor de Gestão

Bairro Eunice
Rib. Neuza

Lat. 8.693.386,88-S
Long. 657.642,33-E

Lat. 8.693.447,27-S
Long. 657.720,16-E

Lat. 8.693.466,88-S
Long. 657.670,16-E

Lat. 8.693.377,01-S
Long. 657.642,33-E

P08

89,22

P02

P01

P05

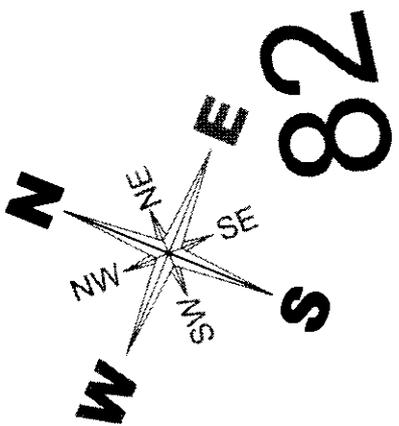
P03

P04

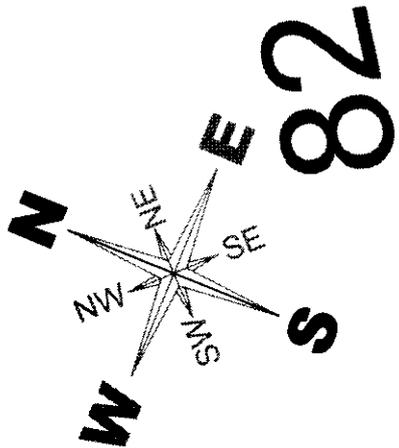
Lat. 8.693.386,88-S
Long. 657.642,33-E

Lat. 8.693.367,27-S
Long. 657.692,33-E

V-18



80



Lat. 8.693.386,88-S
Long. 657.642,33-E

Lat. 8.690.640,01-S
Long. 656.600,48-E

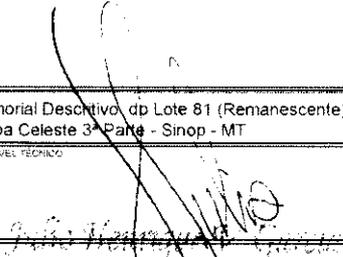
460,00

P07

Av. dos Mognos

P06

127

MEMORIAL Memorial Descritivo do Lote 81 (Remanescente) - Bairro Eunice Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeito Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO 	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA Julho 2017		

DATA:-10.02.88;-LOTE N° 81 (oitenta e um), situado no Bairro Eunice, na Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, com a área de 96,8 ha (noventa e seis hectares e oitenta ares), dentro dos seguintes limites e confrontações:-NORDESTE: com o Ribeirão Neuza; SUDESTE: linha seca de 32°50'NE com 3.130 metros, com o lote 80; SUDOESTE: com a estrada Nanci de 39°20'NW com 460,00 metros; NOROESTE: Linha seca de 38°10'NE com 3.010 metros, com o lote 82. INCRA N° 901.164.140.147-6.-***

PROPRIETÁRIOS:-NILTON BATISTA, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. RG n° 590.051-PR e do CIC n° 005.821.409-78, residente e domiciliado em Sinop-MT; e LUIZ SADI CECCATO, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. RG n° 1.187.392-PR e do CIC n° 056.382.400-04, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon-PR.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-01 da matrícula n° 13.189 do liv. n° 2-AL, do 6º Ofício de Cuiabá-MT. O referido é verdade e deu fé. Sinop, 10 de Fevereiro de 1988. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-01-4.767;-DATA:-10.02.88:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28 de Julho de 1987, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 85/86evº do liv. n° 18, PARTE IDEAL de 50% do imóvel da presente matrícula foi adquirido por NILTON BATISTA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Ilária Batista, brasileira, conforme Certidão de Casamento sob n° 1.601, lavrada às fls. 202, do livro n° B-3, no CRC de Marechal Cândido Rondon-PR, portadores das C.I. RG n°s 590.051-SSP-PR e 1.583.671-SSP-PR e do CIC n° 005.821.409-78, agricultor e do lar, respectivamente, residente e domiciliado em Sinop-MT, por compra feita a LUIZ SADI CECCATO e sua mulher SILVANI MARIA WEISS CECCATO, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento n° 5.240, lavrada às fls. 151, do Livro n° B-13, no CRC de Três Passos-RS, portadores das C.I. RG n°s 1.187.392-SSP-PR e 4.793.107-0-SSP-PR e dos CIC n°s 056.382.400-04 e 662.374.919-53, comerciante e do lar, respectivamente, residentes e domiciliados em Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representados por seu bastante procurador Edgar Lauro Zuse, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da C.I. RG n° 486.841-SSP-PR e do CIC n° 119.739.869-49, residente e domiciliado em Sinop-MT, conforme procuração lavrada às fls. 133 do liv. n° 61 no Cartório do 1º Ofício de Notas de Marechal Cândido Rondon-PR, pelo preço de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados). Condições:-O imóvel da presente matrícula passa a pertencer em sua totalidade ao ora comprador. O Outorgado comprador se obriga a ceder gratuitamente à Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as progra-

nações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária vigente, bem como preservar a floresta na forma do artigo 16, letra "a" do Código Florestal. REF. nº 5.953 do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de Cz\$ 6.-776,00. D.O.I. cfe. consta na Escritura. INCRA nº 901.164.140.147.6. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Fevereiro de 1988. Osvaldo Reiners Oficial.-***

AV-02-4.767: -DATA:-13.09.90:-TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO:-Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, pelo proprietário NILTON BATISTA, retro qualificado, para constar que a floresta ou forma de vegetação existente com área de 48,40 ha relativos a 50% do total da propriedade fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização expressa do IBAMA a requerimento do interessado. O declarante, na qualidade de atual proprietário está ciente de que, de acordo com as disposições dos arts. 16 §§ 1º, 2º e 3º e 44 Parágrafo Único da Lei 7.803 de 18.07.89, fica vedada a alteração da área destinada à Reserva Legal, nos casos de transmissão, a qualquer título ou de desmembramento desta, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. REF. nº 12.333 do liv. nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de Setembro de 1990. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-03-4.767: -DATA:-25.04.91:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 18 de Abril de 1991, nas notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT., às fls. 103/Aº a 104/Aº, do liv. nº 05-A, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por ILÁRIO PERINA, brasileiro, viúvo, pecuarista, portador da C.I. RG nº 168.567-SSP-MS. e do CIC nº 117.542.739-04, residente e domiciliado em Sinop-MT., por compra feita a NILTON BATISTA e sua Mulher ILÁRIA BATISTA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.601, lavrada às fls. 202, do liv. nº B-3, no CRC de Marechal Cândido Rondon-PR., agricultor e do lar, portadores das C.I. RG nºs 590.051-SSP-PR. e 1.583.671-SSP-PR. e do CIC nº 005.821.409-78, residentes e domiciliados em Sinop-MT., no ato representados por seu bastante procurador Paulo Henrique Bueno, brasileiro, solteiro dentista, portador da C.I. RG nº M-2.193.022-SSP-MG. e do CIC nº 395.342.786-53, residente e domiciliado em Sinop-MT., conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT., às fls. 197, do liv. nº 141, pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em conjunto com outro imóvel. Condições:- Fica averbado que a floresta ou forma de

Mat. nº 4.767

02.

CONTINUAÇÃO

vegetação existente com a área de 48,40 ha., relativos a 50% do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBAMA a requerimento do interessado. O atual proprietário está ciente de que, de acordo com as disposições dos Artigos 16 §§ 1º, 2º e 3º e 44 Parágrafo Único da Lei nº 7.803 de 18.07.89, fica vedada a alteração da área destinada à Reserva Legal, nos casos de transmissão a qualquer título ou desmembramento desta, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. O outorgado comprador obriga-se a ceder gratuitamente à Colonizadora Sinop S/A., a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Artigo 16, Letra "a" do Código Florestal. REF. nº 13.773, do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de Cr\$ 20.000,00. D.O.I. cfe. consta na Escritura. MIRAD nº 901.164.140.147-6. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 25 de Abril de 1991. Osvaldo Reiners, Oficial. *Osvaldo Reiners*

R-04-4.767: -DATA:-05.10.99:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22 de setembro de 1.999, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop-MT, às Fls. 283/285, do Liv. nº 048, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por JAIMÉ JOSÉ RIGON, brasileiro, comerciante, portador da CI RG nº 499.019-SSP/MT Carteira Nacional de Habilitação nº 021649550, exp. pelo DETRAN/MT, inscrito no CIC nº 273.967.380-91, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 119, lavrada às Fls. 121, do livro nº 01, no Registro Civil de Sinop-MT, com CLAUDETE QUALLIORIGON, brasileira, professora, portadora da CI RG nº 1.825.549-SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 017425935, expedida pelo DETRAN/MT, inscrita no CIC nº 593.077.491-91, residente e domiciliado em Sinop-MT, por compra feita a ILÁRIO PERINA, brasileiro, viúvo, pecuarista, portador da CI RG nº 168.567-SSP/MS, inscrito no CIC nº 117.542.739-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, pelo preço de R\$ 15.555,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) Condições-Existe TERMO de Resposn. Preservação de Floresta, averbado sob 50% do total da propriedade, constante no AV-02, desta matrícula O outorgado comprador obriga-se a ceder gratuitamente à Colonizadora Sinop S/A, a Faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as progra-
SEGUE

CONTINUAÇÃO

ações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do artigo 16 letra "A" do Código Florestal. REF nº 36.313 do livro nº 01-A. - I.T.B.I. no valor de R\$ 1.080,00 (em conjunto com outro imóvel), D.O.I conforme consta na escritura. INCRA nº 901.164.139.289-2. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de outubro de 1.999. Osvaldo Reiners. Oficial. *ASROYAN*

R-05-4.767: DATA: -06.09.13:- Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens deixados por falecimento de CLAUDETE QUALLIO RIGON, lavrada em 31 de Julho de 2.013, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, às fls nº 099/101, do livro nº 0050-A, o imóvel da presente matrícula coube ao viúvo: **JAIME JOSÉ RIGON**, brasileiro, Empresário, portador da CI RG nº 0499019-6-SEJSP/MT(2ª via) e inscrito no CPF nº 273.967.380-91, residente e domiciliado na Rua das Caviúnas, nº 1.420, Centro, em Sinop/MT, avaliado em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). CONDIÇÕES:- As constantes da referida Escritura de Inventário e Partilha. O outorgado se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessária à construção de estrada de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir a atravessar o imóvel, objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do artigo 16, letra "A" do Código Florestal. ITCMD no valor de R\$ 73.815,77 (em conjunto com outros imóveis). INCRA nº 901.164.139.289-2. PROT. nº 111.138 do livro nº 01, de 12.08.2013. Custas: R\$ 3.116,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de Setembro de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. *Ambrósio*

AV-06-4.767: DATA: -25.01.17:- Procedese a esta averbação nos termos do Artigo 213, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.015/73, para constar que foi emitida Baixa ao 6º Ofício de Cuiabá/MT, isob nº 1306/88. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 25 de Janeiro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial. *Ambrósio*



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 4767, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 17 de novembro de 2017.

Osvaldo Reiners
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS



SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT

RUA DAS INDÚSTRIAS 1128 - C.P. 141 - CEP 78510-200 - TEL. (66) 3331-2351 - www.todocampo.com.br - e-mail: ofreg@ofreg.com.br

OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

AZY 56410

Cod. Ato(s): 176.177

R\$ 26,00

Consulta: www.tjm.jus.br/zelos

SELO DE CONTROLE DIGITAL



SINOP

PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e direitos e a quem interessar possa, que o Imóvel denominado LOTE 81-A, refere-se a uma Área a ser desmembrada para construção da Estação do Tratamento de Esgoto, com Área Territorial de 4.000,00m², desmembrada de área maior denominada de LOTE 81, com Área de 96,8 há (968.000,00m²), localizada no Bairro Rural Eunice, na Gleba Celeste, 3º Parte, no Município de Sinop/MT, em nome de Jaime José Rigon, tem seu VALOR VENAL avaliado em R\$ 68.494,09 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos), até a presente data.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente Declaração para que surta os devidos efeitos legais.

Sinop, 02 de Maio de 2018.


Márcia Cristina Lopes Hernandorena
Diretora de Administração Tributária

PREFEITURA DE SINOP
Secretaria de Finanças e Orçamento
Departamento de Administração Tributária
Responsável Pela Pesquisa.

Em: 02 / 05 / 2018

Servidor(a): Carlos M. de Castro
Assistente
Deplo. Administrativo

PREFEITURA DE SINOP - MT
Expediente e Atos

Recebido: Raul Kaiser
Data: 02 / 05 / 18
Horário: 12:10



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

DATA: 07 de maio de 2018

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº 880/2005, de 17 de novembro de 2005, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 880/2005, de 17 de novembro de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 880/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I – aprovar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

II – exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

IV – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

V – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e as Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de quaisquer uma delas;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o disposto no art. 52 da Lei 10.741/2003;

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;



SINOP

PREFEITURA

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que estão previstos a aplicação de recursos oriundo daquele Fundo;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII – elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do CMI e as atribuições de seus membros;

XIII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

XIV – outras ações visando a proteção do Direito da Pessoa Idosa.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 018/2018 que "*Promove alteração na Lei nº 880/2005, de 17 de novembro de 2005, e dá outras providências*", para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste Parlamento.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI foi criado em 2005 como órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso, bem como de promover a integração do idoso no contexto social através da promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando sua cidadania e seu bem estar na família e na comunidade, além de promover ações com vistas à sua valorização em todos os níveis de interação.

A matéria em apreço atualiza o texto das atribuições do CMI conforme a edição de normas complementares, em especial as normas gerais propostas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI e pelas Conferências, Nacional e Estadual, dos Direitos dos Idosos. Além ainda, da Lei nº 1891/2013, que trata do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, a qual estabeleceu competências ao Conselho e que estão dispostas no projeto em apreço.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

DATA: 09 de maio de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2514/2017, conforme segue:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0001.1003	- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	- (noventa mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0001.2001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	75.000,00
	- (setenta e cinco mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0001.2003	- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
	- (quinze mil reais)		
T O T A L		R\$	180.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0001.1002	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0001.2002	- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	90.000,00



SINOP

P R E F E I T U R A

- (noventa mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0001.2004-SOLENIDADES E HOMENAGENS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
- (cinquenta mil reais)		
TOTAL	R\$	180.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que *“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em apreciação requer autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com o fito de oferecer reforço ao pagamento de fornecedores da Câmara Municipal.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

DATA: 09 de maio de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.167.584,06 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.167.584,06 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei 2514/2017, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.06.122.0002.2008	- AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.50.00.00.00 - 0100000000	- Transf.Instit.Priv.s/Fins Lucrativos	R\$	9.900,00
	- (nove mil e novecentos reais)		
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0.04.122.0002.2015	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	490.100,00
	- (quatrocentos e noventa mil e cem reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.122.0024.2075	- MANUTENÇÃO DA SASTH		
3.3.90.00.00.00 - 0329000000	- Aplicações Diretas	R\$	35.539,16
	- (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)		
12.010.0.0.08.241.0025.2104	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS		
3.1.90.00.00.00 - 0329006000	- Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0329006000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	5.000,00
	- (cinco mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0329006000	- Aplicações Diretas	R\$	30.000,00



SINOP

P R E F E I T U R A

- (trinta mil reais)
- 12.010.0.0.08.241.0026.2097- SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS - IDOSOS
- 3.3.50.00.00.00 - 0100000000- Transf.Instit.Priv.s/Fins Lucrativos R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
- 12.010.0.0.08.243.0025.2106- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 3.3.50.00.00.00 - 0100000000- Transf.Instit.Priv.s/Fins Lucrativos R\$ 15.000,00
- (quinze mil reais)
- 12.010.0.0.08.244.0024.2090- MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 4.000,00
- (quatro mil reais)
- 12.010.0.0.08.244.0025.2099- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRASE DO PAIF
- 3.1.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 42.900,00
- (quarenta e dois mil e novecentos reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0329000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 7.100,00
- (sete mil e cem reais)
- 3.3.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 19.433,00
- (dezenove mil e quatrocentos e trinta e três reais)
- 12.010.0.0.08.244.0025.2100- BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
- 12.010.0.0.08.244.0025.2102- MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- 3.3.90.00.00.00 - 0329056000- Aplicações Diretas R\$ 40.000,00
- (quarenta mil reais)
- 12.010.0.0.08.244.0026.2095- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE
- 3.1.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 47.355,00
- (quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0329000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 11.000,00
- (onze mil reais)
- 3.3.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 21.645,00
- (vinte e um mil , seiscentos e quarenta e cinco reais)
- 4.4.90.00.00.00 - 5100000000- Aplicações Diretas R\$ 18.000,00
- (dezoito mil reais)
- 13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 13.020.0.0 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA
- 13.020.0.0.20.608.0016.2109- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
- 4.4.90.00.00.00 - 5100000000- Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
- (oito mil reais)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SINOP

P R E F E I T U R A

14.010.0.0.10.301.0019.2058-	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3.3.90.00.00.00 - 0302000000-	Aplicações Diretas	R\$	262.611,90
	- (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos)		
TOTAL		R\$	1.167.584,06

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0.04.126.0007.2017-	MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
	- (oitenta mil reais)		
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0008.2020-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	75.000,00
	- (setenta e cinco mil reais)		
04.010.0.0.04.123.0009.1013-	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SPFO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
04.010.0.0.04.126.0009.2021-	AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SPFO		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	- (noventa mil reais)		
04.010.0.0.04.129.0009.2022-	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	85.000,00
	- (oitenta e cinco mil reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.122.0024.2075-	MANUTENÇÃO DA SASTH		
4.4.90.00.00.00 - 0329000000-	Aplicações Diretas	R\$	35.539,16
	- (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis reais)		
12.010.0.0.08.241.0025.2104-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS		
4.4.90.00.00.00 - 0329006000-	Aplicações Diretas	R\$	70.000,00
	- (setenta mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0024.2090-	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
3.3.60.00.00.00 - 0100000000-	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$	29.000,00
	- (vinte e nove mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0025.2099-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E DO PAIF		



SINOP

P R E F E I T U R A

4.4.90.00.00.00 - 0329000000-	Aplicações Diretas	R\$	69.433,00
	- (sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais)		
12.010.0.0.08.244.0025.2102-	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
4.4.90.00.00.00 - 0329056000-	Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0026.2095-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE		
4.4.90.00.00.00 - 0329000000-	Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
	- (oitenta mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0026.2096-	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS CRIANÇA E ADOLESCENTES		
3.3.50.00.00.00 - 0100000000-	Transf.Instit.Priv.s/Fins Lucrativos	R\$	63.000,00
	- (sessenta e três mil reais)		
12.010.0.0.11.334.0025.2103-	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
13	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.020.0.0	- GERÊNCIA DE AGRICULTURA		
13.020.0.0.20.606.0016.2112-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	8.000,00
	- (oito mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.122.0018.2057-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00 - 0302000000-	Aplicações Diretas	R\$	262.611,90
	- (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos)		
17	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0.04.131.0031.2080-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	120.000,00
	- (cento e vinte mil reais)		

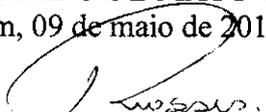
T O T A L R\$ **1.167.584,06**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de maio de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base nos preceitos legais e regimentais, encaminho a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.167.584,06 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) e dá outras providências”*, para apreciação dos nobres pares.

A matéria em apreço requer autorização Legislativa para abertura de crédito suplementar no valor proposto de R\$1.167.584,06 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), com vistas à reforçar dotações já consignadas no orçamento vigente para suprir ações do Poder Executivo.

No referido projeto, serão suplementadas as dotações da pasta de Administração com vistas à sua manutenção; da Assistência Social para atender aos serviços do CRAS, CREAS e os benefícios eventuais; e para Saúde, para o cumprimento do Programa de Residência Médica. Já para o Gabinete, o reforço servirá para arcar com as despesas de convênio nas ações de segurança pública e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a aquisição de equipamentos agrícolas.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de Lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056</u> <u>2018</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR; REMÍDIO KUNTZ

Institui a “Semana do Resgate dos Princípios Familiares” no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Resgate dos Princípios Familiares” no Município de Sinop, a ser realizada anualmente na semana em comemoração ao dia da criança, com o propósito de expor às crianças e aos jovens, a importância da obediência aos pais e as autoridades constituídas e a sociedade de modo geral.

Art. 2º A semana de Resgate dos Princípios Familiares tem por objetivos:

- I – ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;
- II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura durante a realização da Semana do Resgate dos Princípios Familiares, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas municipais, promovendo atividades voltadas aos objetivos apresentados no artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

- I – promover palestras para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;
- II - confeccionar murais alusivos à importância da família;
- III – promover peças teatrais e sessões de cinema;
- IV – outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º O Poder Executivo apoiará as comemorações da Semana, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0561.2018</u>
--	--	---------------------

Autor:

§ 1º Nas atividades definidas neste artigo, o Poder Público estimulará a participação das organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º Os palestrantes serão do quadro próprio do Município ou convidados como voluntários, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

Vereador – PR

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056/2018</u>
--	--	--------------------

Autor:

Justificativa

Senhor Presidente.
Senhores (as) vereadores

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, este projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Conforme o artigo 1634 do Código Civil; compete a ambos pais qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste enquanto aos filhos:

(...)

(,,)

IX – exigir que lhes prestem respeito, obediência e os serviços próprios de sua idade e condição.

Segundo os educadores, aqueles alunos que prestam tarefas domésticas em casa, detém o perfil que também destacam em sala de aula. Aqueles jovens ou adolescentes que não ajudam seus pais em casa, os quais são considerados (hóspedes) só comem, bebem e dormem, também não se preocupam com as tarefas escolares, além de não respeitarem os professores, não levam a sério os estudos e provavelmente não obterão sucesso nos estudos.

Aqueles que respeitam pais e mães que são figuras de autoridade, também respeitarão os professores, a polícia, provavelmente serão jovens que dificilmente irão se envolver com o “mundo” do crime, por que estão sendo criados adequado para serem bons cidadãos no futuro, os quais terão melhor postura diante da sociedade e das autoridades.

Hoje a sociedade encontra-se num processo permanente de transformação afetando diretamente seus valores. Infelizmente alguns valores importantes que forjam caráter, deveres e direitos, que se reproduzem no seio familiar são abalados. Ciente desse quadro é que apresentados o projeto de valorização da família.

A Semana do Resgate de Valorização da Família, busca realçar o papel da família, apontando sua importância e seu papel na orientação do indivíduo na sociedade através das escolas públicas estaduais, municipais e particulares. Entendemos que é na escola que podemos realçar os princípios, o respeito e a consciência de valores morais na criança e no adolescente.

A dinâmica do tempo moderno onde o estímulo e a atenção à tecnologia com todo o seu aparato, assim como a presença da internet realçam e valorizam outros valores, que tende a desprezar o convívio familiar. Esse distanciamento acaba por desqualificar ou desprezar valores de solidariedade, respeito e harmonia que são características naturais de uma família equilibrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>05612018</u>
--	--	--------------------

Autor:

Considero de grande importância o resgate de valores familiares no âmbito das escolas através de confecção de murais, promoção de peças teatrais, sessões de cinema, concurso de

redação, etc. Assim como realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento, destacar o seu papel na construção da sociedade e promover a reflexão, a discussão acerca do seu conceito na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.



REMDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 10 MAIO 2018	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>057/2018</u>
---	--	--------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre obrigação de instalação de recipientes com álcool gel antisséptico nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos Privados que prestam serviços ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel antisséptico, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também as necessidades dos portadores de deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão afixar em local visível, placas informativas, referentes a existência de recipientes com álcool gel para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

I - as informações deverão conter, obrigatoriamente, os itens constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

II - as placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a metragem mínima de 21 X 29,9 cm;
- b) ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- c) fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º A observância das disposições estabelecidas na presente lei são de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos privados que vierem a descumprir o disposto nesta Lei ficam passíveis das seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a ser definidas por ato do Poder Executivo:

I - advertência;

II - multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>057</u> / 2018
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º Os estabelecimentos atingidos por esta norma. deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de maio de 2018.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>057 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

ANEXO ÚNICO

Informações obrigatórias nas placas de aviso:

- 1) ATENÇÃO:
- 2) ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI RECIPIENTES ABASTECIDOS COM ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA HIGIENE DAS MÃOS
- 3) LEI MUNICIPAL Nº. ____ (segundo indicação do número desta lei e a data de sua publicação)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de maio de 2018.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>057 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO

O álcool em gel é um dos instrumentos mais eficazes no combate aos vírus e bactérias, além de ser uma forma prática de desinfecção das mãos. Além de ser rápida a desinfecção com o álcool em gel, também é mais econômico que outros métodos. Infelizmente não há um costume entre os brasileiros de se lavar as mãos antes das refeições. Ao disponibilizar o álcool em gel estimulamos a correta desinfecção das mãos e contribuimos para a diminuição da proliferação de vírus e bactérias, em especial o vírus da gripe e da H1N1, entre outros. Assim, resta justificada a importância do presente Projeto de Lei. Desta forma, acredito que esta iniciativa legislativa seja um passo concreto a facilitar o acesso a desinfecção das mãos, para o qual peço o apoio dos meus nobres colegas nesta Casa no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de maio de 2018.

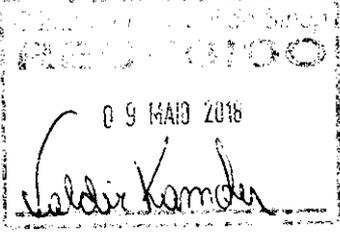
Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>058/2018</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre Programa de Educação Financeira nas escolas públicas de ensino fundamental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Educação Financeira nas Escolas, a ser realizado nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sinop, com o objetivo de incluir no conteúdo programático do 6º ao 9º ano, noções e atividades relativas à educação financeira.

Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de Educação Financeira poderão ser incluídos na forma de disciplina, curso extracurricular ou incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 2º. O conteúdo programático será elaborado pela Secretaria de Educação e deverá ser distribuído progressivamente em cada ano letivo, de forma que o programa esteja completo ao final do ensino fundamental.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei e o desenvolvimento das atividades, o Programa poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, como SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SENAC - Secretaria de Indústria e Comércio de Sinop, CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, Universidades, entre outros, mediante convite realizado pela Secretaria de Educação, em adesão de caráter voluntário, para fins de palestras sobre os temas estabelecidos no programa.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>058</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>058</u> <u>2018</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa de Educação Financeira nas Escolas, a ser realizado nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sinop, com o objetivo de incluir no conteúdo programático do 6º ao 9º ano, noções e atividades relativas à educação financeira. Consoante dispõe a Carta Magna, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, e legislar sobre assuntos de interesse local (CF, arts. 211, e 30, inciso I). A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e aduz:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

Consoante se infere dos preceitos antes mencionados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação sob tal enfoque. Ainda, para aqueles que se envolverão voluntariamente no Projeto, será a oportunidade de participação social para divisão dos seus conhecimentos, formando opiniões e auxiliando os estudantes. Ressalta-se que levar a Educação Financeira para o maior número possível de pessoas pode ajudá-las a resolver suas dificuldades, bem como, permitir que planejem melhor suas vidas para que consigam ter mais condições de alcançarem metas e sonhos. Nesse sentido, as escolas têm como contribuir de forma significativa ao educar os alunos financeiramente, pois eles, por sua vez, levariam esse conhecimento para suas famílias em um efeito multiplicador. Para se alcançar determinada situação, é necessário um planejamento envolvendo prioridades e renúncias, por isso, a necessidade de aprender a planejar a curto, médio e longo prazo. Ninguém está isento de enfrentar situações adversas e inesperadas no dia a dia que, por vezes, exigem o dispêndio de uma quantidade de dinheiro não prevista no orçamento, por isto, é prudente planejar pensando nas intempéries da vida. O conteúdo poderá ser desenvolvido em etapas, tratando inicialmente por questões do âmbito individual, ou seja, a vida familiar e cotidiana dos estudantes, como por exemplo: fazer compras no supermercado, planejar uma viagem ou uma festa, adquirir um bem pessoal como um tênis ou um computador. Ademais, pretende-se possibilitar um conhecimento que possibilite o planejamento financeiro em situações de médio e longo prazos, bem como, a abordagem da questão econômica do país e do mundo, com temas como mercado e previdência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>058 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Tecidas essas considerações e tendo em vista que este programa já é executado em diversos municípios do País, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito apoio à aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

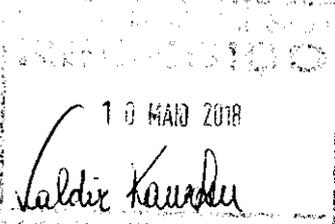
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>059/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Fica Instituída a Semana Municipal do Esporte Paralímpico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Esporte Paralímpico.

Parágrafo Único: A Semana Municipal dos Esportes será comemorada anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Esporte Paralímpico será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar eventos públicos e para as comemorações da Semana Municipal do Esporte Paralímpico.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades durante as comemorações da Semana Municipal do Esporte Paralímpico.

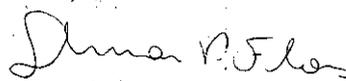
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaquina
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>059/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto que dispõe sobre a Semana Municipal do Esporte Paralímpico no município de Sinop, é um reconhecimento aos atletas Paralímpicos e suas conquistas.

O esporte tem um poder transformador inquestionável, é uma das ferramentas mais poderosas para promoção da saúde, educação e inclusão social. No caso dos atletas com deficiências, o esporte tem ainda o poder de por meio da afirmação da diferença, mudar a percepção das pessoas, sejam elas com ou sem deficiência. A prática esportiva é, não só uma técnica de reabilitação, mas um meio de inclusão dessas pessoas.

A Semana Municipal do Esporte Paralímpico será celebrada anualmente na terceira semana do mês de Setembro, em alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico, comemorado em 22 de Setembro e ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, comemorado em 21 de Setembro.

As atividades desenvolvidas poderão se utilizar de áreas esportivas das escolas da rede municipal, bem como dos ginásios esportivos municipais, além de outros espaços que vierem a ser disponibilizados pela iniciativa privada.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 MAIO 2018 <i>Valdir Kawabu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060/2018</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbitos de pacientes em Hospitais, Clínicas e Centros de Atendimentos do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível nas portarias de Hospitais e Centros de Atendimento, contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes, bem como dos órgãos responsáveis por tais serviços.

Parágrafo Único Nos cartazes deverão conter as seguintes informações:

I - Detalhamento sobre a liberação do corpo;

II - Serviço disponível para o sepultamento e traslado se necessário;

III - Direito de recebimento de Seguro oriundo de danos pessoais causados por acidentes de trânsito de via terrestre (DPVAT) ou de outros órgãos;

IV – Doação de Orgãos;

V - Registro do óbito.

Art. 2º O descumprimento desta lei ensejará aos Hospitais e aos Centros de Atendimento, advertência escrita e em caso novo descumprimento ensejará a aplicação de multa no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, sendo aplicada em dobro no caso de novas reincidências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Heitorino Costa
Verdador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

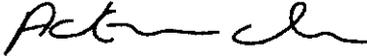
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>060 12018</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

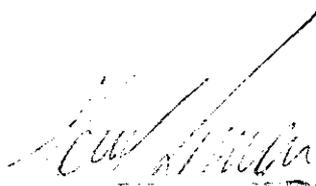




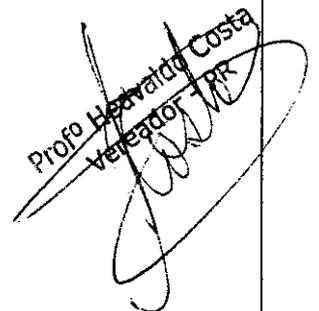

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



Profª Branca
Vereadora - PR




REMDIO KUNTZ
VEREADOR PR


Profº Heovaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>060/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A boa informação, nestas horas, diminui os transtornos que podem ocorrer durante o óbito de um ente querido.

A fixação de informações de tamanha proporção e importância nos locais mencionados para a família do falecido, além de vir de encontro ao papel social do Poder Público, facilitará a vida dessas pessoas em um momento tão triste em suas vidas.

Por estas razões espero o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB

REMIDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Profa Branca
Vereadora - PR

Joaquina
Vereador - PMDB

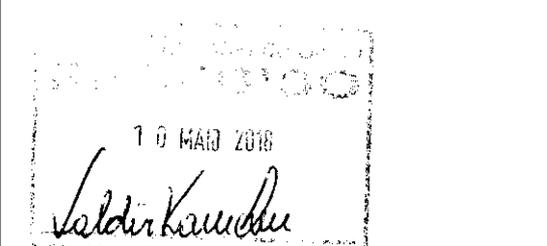
Profa Heidevaldo
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>061/2018</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

“Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra os profissionais da educação, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os profissionais da educação do município de Sinop.

Art. 2º- A Política de Prevenção à Violência contra os profissionais da educação tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra os profissionais da educação, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II- implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que profissionais da educação em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e moral.

Parágrafo único. Esta lei se aplica a todos os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>061/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 3º- As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelo Poder Executivo, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º- As medidas preventivas, cautelares e punitivas serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física e moral, bem como o constrangimento contra educadores;

II - afastamento temporário ou definitivo do aluno agressor de sua unidade de ensino, dependendo da gravidade do delito cometido;

III - transferência do aluno agressor para outra escola, caso as autoridades educacionais concluem pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

Art. 5º- O Profissional de Ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 6º- Caso comprovado ato de violência contra o Profissional do Ensino que importe em dano material, físico ou moral, responderá solidariamente a família, ou responsáveis pelo ofensor, se menor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>061/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Parágrafo único - Fica a coordenação da escola responsável por apurar os fatos por meio de processo administrativo disciplinar no caso de violência contra os profissionais, como também auxiliar o profissional a realizar os procedimentos civis e criminais necessários ao andamento do processo.

Art. 7º- Fica o profissional da educação pertencente ao quadro da estrutura pública e privada de ensino infantil, básico, médio e superior equiparado a agente público no que se refere às punições previstas para aqueles que os agridem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

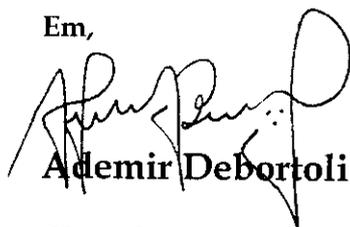
Art. 8º- O Poder Público tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Ademir Debortoli

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>061</u> <u>2018</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer uma proposta de política de prevenção às agressões físicas e morais por que vêm passando os educadores de nosso município.

O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. Uma pesquisa global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) realizada em 2012, com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16 anos) põe Brasil no topo de um ranking de violência em escolas. Na enquete da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana.

A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores.

A violência nas escolas se delinea como uma problemática que chama a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a ideia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil inclusive em nossa cidade.

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. Tais agressões não se configuram somente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>061 12018</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência.

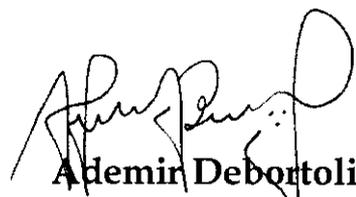
Este projeto tem como fundamento a Lei Estadual contra a violência aos profissionais de educação publicada no Diário Oficial no dia 26 de dezembro de 2016. Nossa proposta é alinhar a legislação municipal a legislação estadual, para coibir possíveis agressões e danos contra profissionais da educação em nosso município.

Pelo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

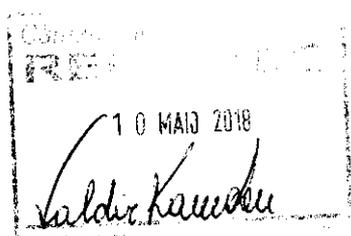

Ademir Debortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda</p>	Nº <u>062/2018</u>
--	---	--	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por menores de 18 anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e à Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Sinop ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por menores de 18 anos, atendidos em suas dependências.

Art. 2º. A notificação será feita:

I - ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o Bairro no qual se localiza a residência do paciente;

II - ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;

Art. 3º. A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, em papel timbrado, fazendo constar:

I - nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, quando for possível atestar, bem como a quantidade detectada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei**
- Projeto Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 06212018

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

III - a rubrica e o número de registro em Conselho Regional de Medicina do Médico responsável pelo atendimento, bem como a matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere.

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

§ único: Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º. O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres, precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º. Fica estabelecida multa no valor de 350 UR's (trezentos e cinquenta Unidades de Referência) aos hospitais privados e congêneres que descumprirem esta Lei.

Art. 6º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profª Branca
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Benedito Kuntz
BENEDITO KUNTZ
VEREADOR PR

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>062 12018</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida, o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, principalmente adolescentes pela pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, e a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.

Não é raro o problema começar em casa, com a hesitação paterna na hora de permitir ou não que o adolescente faça uso de álcool ou com o mau exemplo que alguns pais dão vangloriando-se de serem capazes de beber uma garrafa de uísque ou dez cervejas num final de semana.

Não se pode esquecer, que em qualquer quantidade, o álcool é uma substância tóxica e que o metabolismo das pessoas mais jovens faz com que seus efeitos sejam potencializados. Não se pode esquecer também de que ele é responsável pelo aumento de acidentes e atos de violência, muitos deles fatais, a que se expõem os usuários.

Proibir apenas que os adolescentes bebam e/ou usem drogas ilícitas não é a solução. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao abuso do álcool e drogas, dentro e fora de casa.

A finalidade do presente Projeto é proporcionar medida social de acompanhamento, garantindo à família o direito de acompanhar e auxiliar o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares, para aprovação da presente proposição.



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

DATA: 20 de abril de 2018

SÚMULA: Modifica a Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município.

Art. 2º. O §1º do art. 19 – SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...).

§1º. O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais, conforme segue:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público, conforme segue:

a) 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, podendo concorrer à vaga, usuários do CRAS e CREAS;

Encaminhado à Comissão de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 21/04/2018

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 21/04/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

b) 02 (dois) representantes das instituições que desenvolvem atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito municipal;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de abril de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Modifica a Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências”*.

O projeto de Lei em apreço promove alteração na Lei nº 2534/2018 que trata da Política Municipal de Assistência Social. A matéria corrige erro material no §1º do art. 19 que trata especificamente da composição do Conselho Municipal de Assistência Social. Com a nova redação, o CMAS terá 06 (seis) representantes Governamentais, distribuídos entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Habitação; Saúde; Educação, Esporte e Cultura; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Desenvolvimento Econômico. Já a sociedade civil organizada, será representada por usuários ou organizações de usuários; por entidades e organizações de assistência social e por trabalhadores do setor, conforme disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 065/2018

Ao: Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo**, que “*Modifica a Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

Leonardo Visera
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de maio de 2018

Ícaro Sévero
Relator
Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 013/2018

Ao: Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo**, que “*Modifica a Lei nº 2534/2018, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: ~~██████████~~ *Ausente*

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de maio de 2018

Prof. Bianca
Presidente

Daninha
Relator

~~Edsonilson Roberto~~
Membro Substituto



SINOP
P R E F E I T U R A

RETIRADO

do Expediente

Sala das Sessões 09/10/2017

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 053/2017

DATA: 04 de setembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 11/09/2017

Encaminhado à Comissão de Orçamento e Serviços Urbanos

Em 11/09/2017

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado Lote "P - 01A", com área de 71,50 m² (setenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), localizado no Jardim Santa Mônica.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a empresa Águas de Sinop S.A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.930.953/0001-66, com o objetivo de construção de Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, conforme o período de concessão estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 4º. A empresa Águas de Sinop S.A. não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos pela presente Lei, no todo ou em parte, sob pena de anulação pura e simples do documento de cessão de uso.

§1º. Todas as despesas concernentes ao uso, conservação e manutenção do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade da cessionária, incluindo as despesas com licenças e encargos decorrentes da atividade.



§2º. Toda melhoria ou investimento realizado no imóvel descrito na presente Lei será incorporada ao patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela empresa Águas de Sinop S.A. ao final do contrato de concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2017

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafiado que *“Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreciação tem o escopo de requerer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desmembrar, desafetar e firmar Contrato de Cessão de Uso do imóvel público com a empresa Águas de Sinop – concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

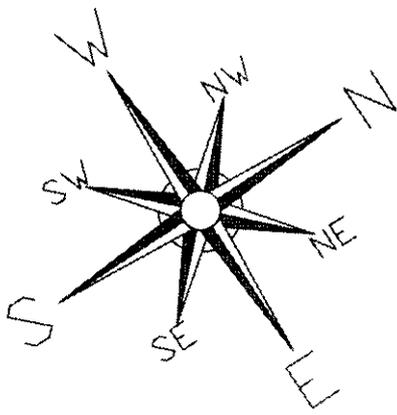
A área em comento tem extensão de 71,50 m² (setenta e um vírgula cinquenta metros quadrados) e está localizada no Bairro Jardim Santa Mônica, mais especificamente na Avenida Perimetral Sul, esquina com Avenida dos Jacarandás, e será destinada à construção de Estação Elevatória de Esgoto. A estação atenderá aos empreendimentos Machado Atacado, Residencial Allegro e Machado Super Center, conduzindo os efluentes gerados até o coletor existente, seguindo então para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Curupy. A obra vai atender aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) famílias.

A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetuada de forma gratuita, pelo período da concessão, conforme estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014. A concessionária arcará com todas as despesas de manutenção, inclusive com encargos e licenças decorrentes da atividade e ao final da concessão, as melhorias e investimentos no imóvel serão incorporados ao patrimônio municipal.

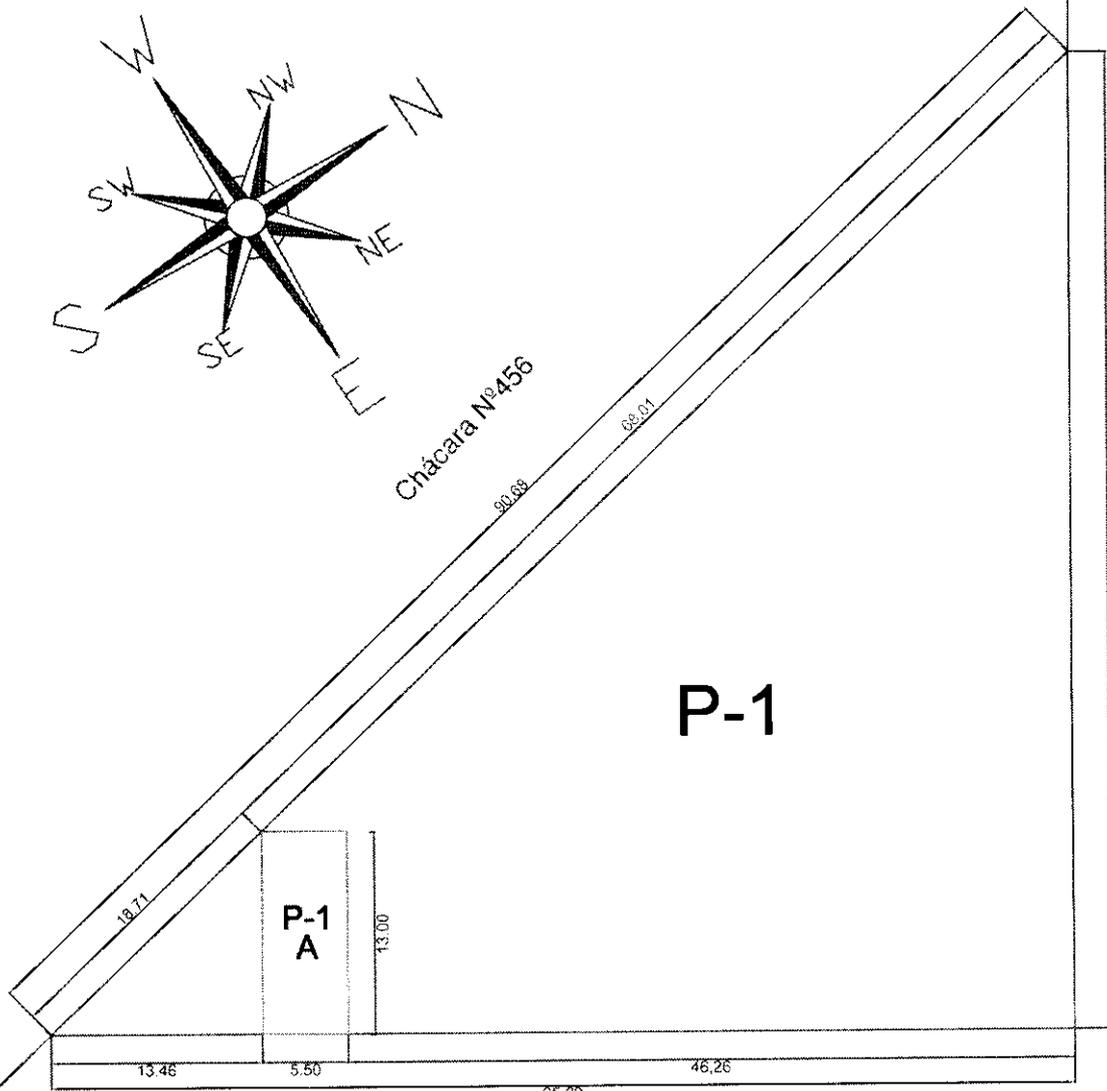
Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Chácara Nº456



P-1

P-1
A

AV. JOAQUIM SOCREPPA - (Antiga Av PERIMETRAL SUL)

Av. DOS JACARANDÁS

Jardim Santa Mônica
Memorial Descritivo
Área de Desmembrada

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "Lote P-1 A", com área de 71,50 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional P-01, com área de 2.056,27 m², localizada no Jardim Santa Mônica - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "P-01A"
Área: 71,50 m²
Localização: Jardim Santa Mônica- Sinop - MT
Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Nordeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m
- A Noroeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 5,50 m
- A Sudeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m
- A Sudoeste: Confronta-se com a Av. dos Jacarandás, na distância de 5,50 m

<p>ASSUNTO:</p> <p align="center">DESMEMBRAMENTO DA ÁREA P-1</p>	<p>ESCALA:</p> <p align="center">1000/500</p>	<p>PRODEURBS</p>	<p>Projeto: ROBANA MARTINELLI</p>
<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</p> <p align="center"><i>Jose Renato Grotto</i> JOSÉ RENATO GROTTTO Arquiteta e urbanista Csu - A 7919.7</p>	<p>DATA:</p> <p align="center">Agosto/2017</p>	<p>DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. Abreu</p>	<p>Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA</p> 

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

DATA BASE: 21 DE AGOSTO DE 2017

SOLICITANTE: Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

OBJETO: AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – LOTE P-1 A – SINOP/MT.

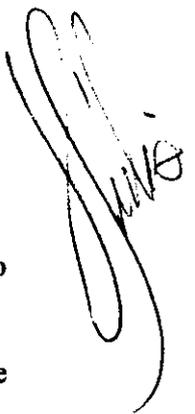
ÁREA URBANA NA AVENIDA DOS JACARANDÁS, JARDIM SANTA MÔNICA,
COM 71,50 METROS QUADRADOS, COM DIMENSÕES DE 5,50m x 13,00m.

VALOR DA AVALIAÇÃO- VALOR DE MERCADO	
	TOTAL
	R\$ 42.310,10

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$42.310,10 (quarenta e dois mil e trezentos e dez reais e dez centavos).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. DOCUMENTAÇÃO	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFECÇÃO.....	7
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO	8
6. CARACTERIZAÇÃO	9
6.1-REGIÃO	9
6.2-IMÓVEL.....	10
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.....	11
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	11
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA.....	12
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA	13
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	14
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO	14
8.2- MÉTODO APLICADO.....	15
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES	17
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. CONCLUSÃO	18

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a cargo da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal,

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório.

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

4.1- Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Média

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Bom

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Comercial/Residencial

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Alta

Padrão Econômico: Médio Alto

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Avenida dos Jacarandás

Situação do contexto Urbano: Afastado do Centro urbano

Intensidade de Tráfego: Média

Uso e Ocupação do solo: Comercial e Residencial

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Relevo: Plano

Natureza predominante do Solo: Arenoso

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Endereço: AVENIDA DOS JACARANDÁS, LOTE P-1 A, JARDIM SANTA MÔNICA.

Aproveitamento:

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input checked="" type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input checked="" type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	Sim
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. “

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) As autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco auferem qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Distancia do Centro

Preço

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 55% que o valor de mercado do imóvel encontra-se entre 585,00 e 598,50 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 21/08/2017



JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA

JOSÉ RENATO GROTTO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ANEXO FOTOGRAFICO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

LOCALIZAÇÃO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

DOCUMENTOS

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP**

ORDEN DE SERVIÇO

ORDEN DE SERVIÇO Nº:

Directoria (Escritório): 095/2017

NOME: Paulo Henrique Fernandes de Abreu

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

MATRÍCULA:

DATA: 14/02/2017

PRAZO DE ENTREGA: 7 dias úteis

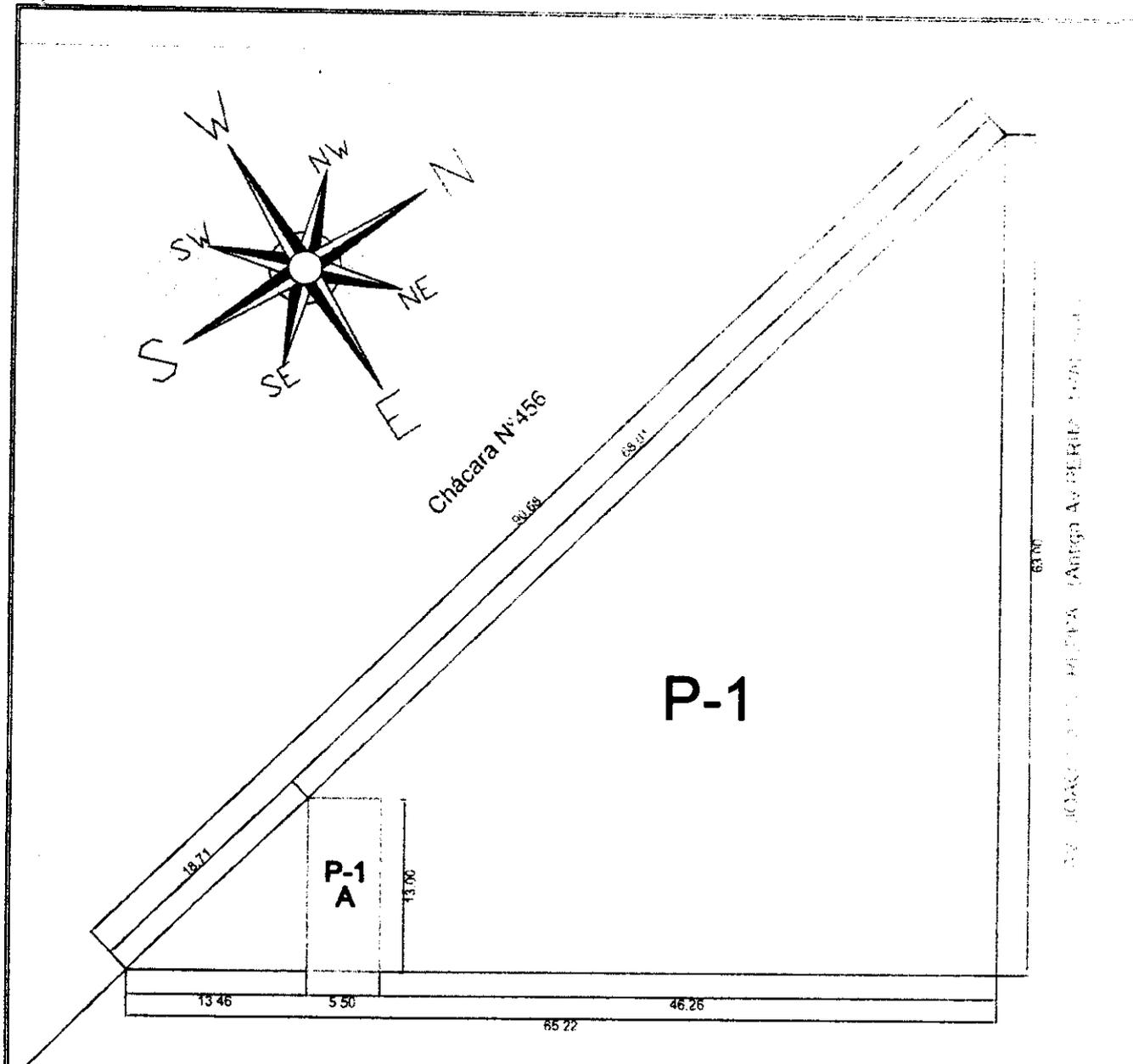
SERVIÇO: Avaliação de valores para doação

Endereço:
Rua 5 de Julho, s/nº, Jd. Santa Helena, Av. Jeanina Soares

Paulo Henrique Fernandes de Abreu
Diretor de Gestão do Prodeurbs

Recebido por:

[Handwritten signature]
07/14/17



Av. DOS JACARANDÁS

Jardim Santa Mônica
 Memorial Descritivo
 Área de Desmembramento

O presente Memorial descritivo refere-se a uma Área Urbana denominada de "Lote P-1 A", com área de 71,50 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional P-01, com área de 2.056,27 m², localizada no Jardim Santa Mônica - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "P-01A"

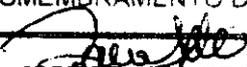
Área: 71,50 m²

Localização: Jardim Santa Mônica- Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Nordeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m
- A Noroeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 5,50 m
- A Sudeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m
- A Sudoeste: Confronta-se com a Av. dos Jacarandás, na distância de 5,50 m

DESMEMBRAMENTO DA ÁREA P-1		PRODEURBS		
RESPONSÁVEL TÉCNICO  JOSÉ RENATO GROTTTO Arquiteta e Urbanista Crea - A 7919 7	Data: 2017 Assinatura: 2017	Presidente ROSANA MARTINELLI Vice-Presidente GILSON DE OLIVEIRA	DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. Abreu	

**RETIRADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

09/10/2017

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/2017

Ao: Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 SET. 2017

Bruno J. Budny

Secretário Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei nº 053/2017, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento e de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências; e ao Projeto de Lei nº 054/2017, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.

Fundamentação

O poder público tem os seguintes bens, divididos pelo Código Civil em três categorias:

Bens de uso comum do povo ou de domínio público: estradas, ruas, praças, praias.

Bens de uso especial ou do patrimônio administrativo: edifícios das repartições públicas, veículos da administração. Também são chamados de bens patrimoniais indisponíveis;

Bens dominiais ou do patrimônio disponível: bens não destinados ao povo em geral, nem empregados no serviço público, mas sim, permanecem à disposição da administração para qualquer uso ou alienação na forma que a lei autorizar. Também recebem a denominação de bens patrimoniais disponíveis ou bens do patrimônio fiscal.

Assim, para aprovar um loteamento, é preciso que o loteador destine bens para uso comunitário (destinados a educação, cultura, saúde, lazer e similares) e bens para implantação de equipamentos urbanos (abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado). É o que diz a LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

No caso da cessão de uso para águas de Sinop, esses imóveis se enquadram na categoria de USO ESPECIAL OU PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO.

Entendo que o MUNICÍPIO PODE destinar BEM DE USO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO. MAS ENTENDO QUE NÃO PODE FAZER A CESSÃO PARA EMPRESA PRIVADA, NO CASO, A EMPRESA ÁGUAS DE SINOP.

NÃO ENCONTREI, NEM NA LEI 6.766/1979 (LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO), NEM NA LEI 8.666/1993 (Lei das Licitações) AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CESSÃO DE USO DESSES IMÓVEIS.

OS TERRENOS PARA ÁGUAS DE SINOP SÃO IMPORTANTES PARA os serviços de ÁGUA E ESGOTO

Mas essa cessão, repito, não encontra respaldo legal. A começar pela mensagem da senhora prefeita. Ela não explica de onde surgiu a necessidade desses terrenos, quem pediu, quando. Não junta o documento solicitando, não junta cópia do processo administrativo que julgou essa necessidade. Carece, portanto, do cumprimento do mandado constitucional segundo o qual todas as decisões devem ser fundamentadas.

Observe-se também que tal imóvel, se alugado pelo Município para a concessionária de água e esgoto, daria uma renda mensal de cerca de dois mil reais, o que totaliza vinte e quatro mil reais ao ano e, com a atualização monetária, passaria de um milhão de reais em trinta anos, que é o período da concessão. Ao não cobrar esse aluguel, o Município concede mais UM GRANDE BENEFÍCIO, DE GRAÇA, PARA UMA EMPRESA QUE NÃO FAZ NADA DE GRAÇA PELO POVO DE SINOP. PELO CONTRÁRIO, COBRA ALTÍSSIMO NA CONTA DE ÁGUA E ESGOTO. E não perdoa, nem mesmo, a conta de água dos prédios públicos municipais.

ENTÃO, ALÉM DE SER ILEGAL, ENTENDO SER IMORAL A PREFEITURA CEDER TERRENO DE GRAÇA PARA AS ÁGUAS DE SINOP CONTINUAR EXPLORANDO O POVO DE SINOP. Doar tal terreno é causar dano ao patrimônio público, passível de ser recuperado via Ação Civil Pública e ou Ação Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Tal cessão não têm respaldo na legislação maior. Pois o poder público não pode fazer o que a lei expressamente não permite. No caso, lei municipal não pode se sobrepor a lei federal, gerando descumprimento da Constituição e dos princípios da Administração Pública.

Além do mais, o artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Sinop, assim dispõe: "O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores, pelo Prefeito e pela participação popular, nos termos da lei em sentido amplo."

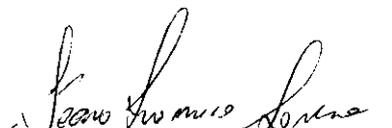
E lá no artigo 16, § 1º, da Lei Orgânica, está o compromisso que prestamos no dia da posse, nos seguintes termos: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual, observar as leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da democracia, da honra e do bem comum".

Que assim seja, que assim se cumpra! Em respeito à lei e ao povo de Sinop!

E assim, por não atender ao princípio da legalidade, **voto contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 053 e 054**, de 04 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

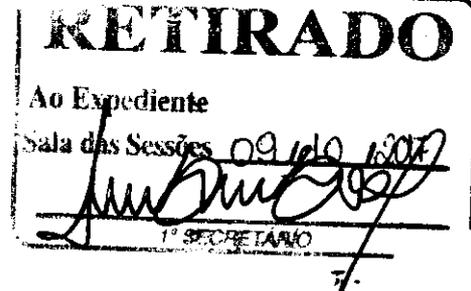
É o parecer.

Sala das Sessões das Comissões
Em 21 de setembro de 2017


ÍCARO FRANCIÓ SEVERO

Vereador (PSDB)

Relator da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 017/2017

Ao: Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de RETETAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é CONTÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

Joaquina P. Flores
Vereador - PMDB
Presidente Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017

Lindomar Guida
Presidente

Hedvaldo Costa
Relator

Icaro Severo
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

RETIRADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 09/11/2017

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 054/2017

DATA: 04 de setembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado "Área Institucional 02 A", com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado no Residencial Reserva Celeste.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a empresa Águas de Sinop S.A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.930.953/0001-66, com o objetivo de implantação de poço artesiano tubular profundo para ampliação do Sistema São Francisco.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, conforme o período de concessão estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 4º. A empresa Águas de Sinop S.A. não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos pela presente Lei, no todo ou em parte, sob pena de anulação pura e simples do documento de cessão de uso.

§1º. Todas as despesas concernentes ao uso, conservação e manutenção do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade da cessionária, incluindo as despesas com licenças e encargos decorrentes da atividade.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 11/09/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, VIÁTICO E SERVIÇOS URBANOS

Em 11/09/2017



SINOP

P R E F E I T U R A

§2º. Toda melhoria ou investimento realizado no imóvel descrito na presente Lei será incorporada ao patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela empresa Águas de Sinop S.A. ao final do contrato de concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2017.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafiado que *“Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desmembrar, desafetar e firmar Contrato de Cessão de Uso do imóvel público com a empresa Águas de Sinop – concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. Trata-se de uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), compreendendo uma faixa da Área Institucional 02, do Residencial Reserva Celeste, localizada na Avenida São Gonçalo, esquina com a Rua Santa Terezinha.

No local, a concessionária irá implantar um poço tubular profundo ampliando o Sistema São Francisco. Assim, os bairros São Francisco, Residencial Buritis, Nico Baracat, Reserva Celeste, Bom Jardim, Comunidade Vitória, Vida Nova, Jardim Eldorado, Moriá, Belvedere Residencial e Panamby I e II serão atendidos, beneficiando assim cerca de 400 (quatrocentas) famílias.

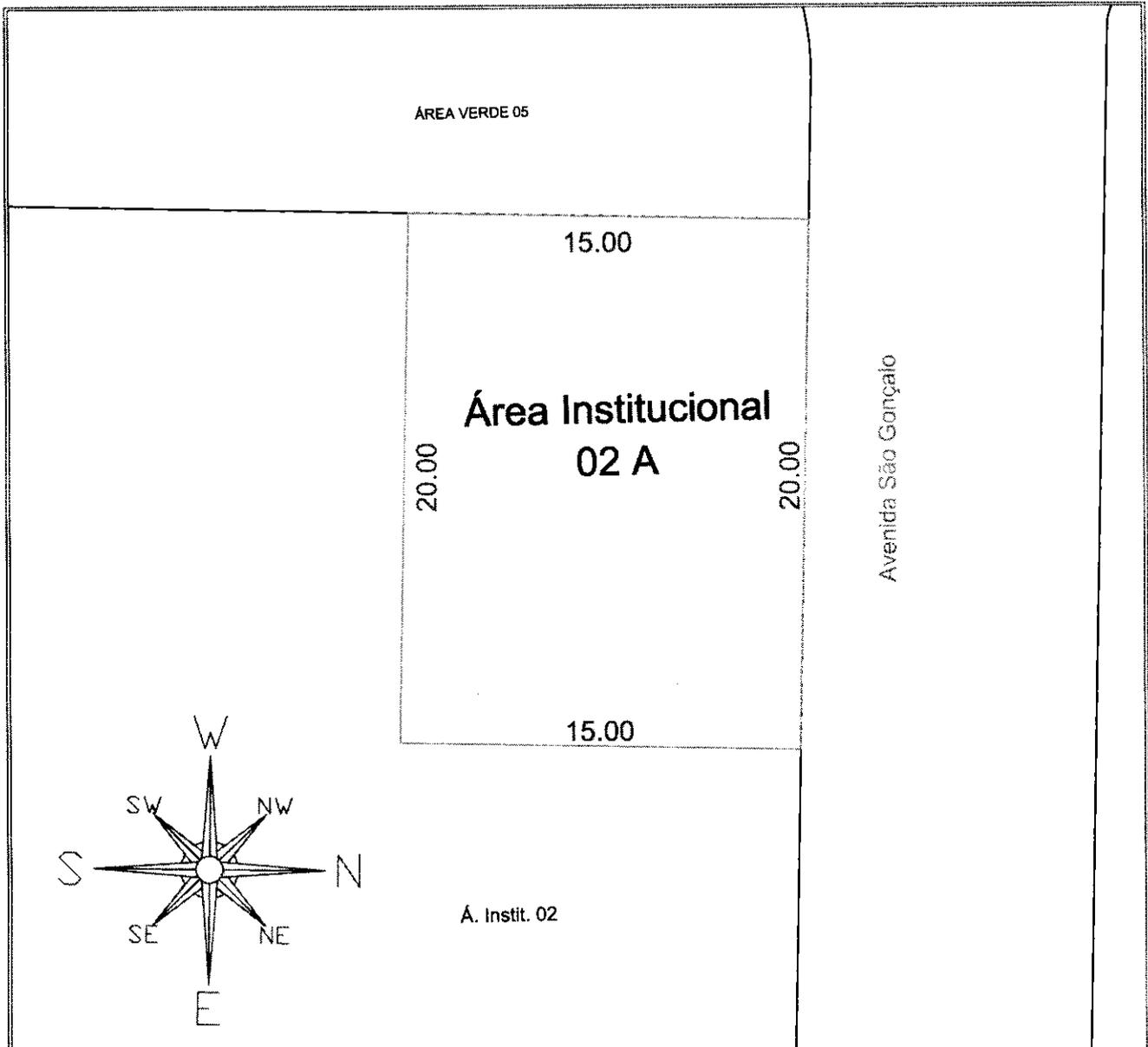
A estação atenderá aos empreendimentos Machado Atacado, Residencial Allegro e Machado Super Center, conduzindo os efluentes gerados até o coletor existente, seguindo então para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Curupy. A obra vai atender aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) famílias.

A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetuada de forma gratuita, pelo período da concessão, conforme estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014. A concessionária arcará com todas as despesas de manutenção, inclusive com encargos e licenças decorrentes da atividade e ao final da concessão, as melhorias e investimentos no imóvel serão incorporados ao patrimônio municipal.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Loteamento Reserva Celeste
Memorial Descritivo
Área de Desmembrada

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de " A.I. 2 A", com área de 300,00 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional 2, com área de 7.588,58 m², localizada Loteamento Reserva Celeste - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "Área Institucional 02 A"
 Área: 300,00 m²
 Localização: Loteamento Reserva Celeste- Sinop - MT
 Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Norte: Confronta-se com a Av. São Gonçalo, na distância de 20,00 m
- A Leste: Confronta-se com a Área Verde 05, na distância de 15,00 m
- A Sul: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 20,00 m
- A Oeste: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 15,00 m

ASSUNTO DESMEMBRAMENTO "Área Institucional 2" - Loteamento Reserva Celeste, Sinop-MT	ESCALA 1000/500		Prefeito: ROSANA MARTINELLI
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  JOSÉ RENATO GROTTTO Arquiteta e urbanista Cau - A 7919.7	DATA: Agosto/2017	DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. Abreu	

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

DATA BASE: 15 DE AGOSTO DE 2017

SOLICITANTE: Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

OBJETO: AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – ÁREA INSTITUCIONAL 02 A,
LOTEAMENTO RESERVA CELESTE – SINOP/MT.

ÁREA URBANA NA AVENIDA SÃO GONÇALO, ÁREA INSTITUCIONAL 02 A,
LOTEAMENTO RESERVA CELESTE, COM 300,00 METROS QUADRADOS,
COM DIMENSÕES DE 15,00m x 20,00m.

VALOR DA AVALIAÇÃO- VALOR DE MERCADO	
	TOTAL
	RS 67.800,00

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. DOCUMENTAÇÃO	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFECCÃO.....	7
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO	8
6. CARACTERIZAÇÃO	9
6.1-REGIÃO.....	9
6.2-IMÓVEL.....	10
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.....	11
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	11
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA.....	12
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA.....	13
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	14
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO.....	14
8.2- MÉTODO APLICADO.....	15
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES.....	17
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. CONCLUSÃO	18

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a carga da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.
- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e

Lauda Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Lauda Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal, estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

4.1- Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Média

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Bom

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Comercial/Residencial

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Baixa

Padrão Econômico: Médio Baixo

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Avenida São Gonçalo

Situação do contexto Urbano: Afastado do Centro urbano

Intensidade de Tráfego: Baixa

Uso e Ocupação do solo: Comercial e Residencial

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Relevo: Plano

Natureza predominante do Solo: Arenoso

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Endereço: AVENIDA SÃO GONÇALO, ÁREA INSTITUCIONAL 02 A, LOTEAMENTO RESERVA CELESTE.

Aproveitamento:

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	-
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. "

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) As autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco aufere qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total**.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Distancia do Centro

Preço

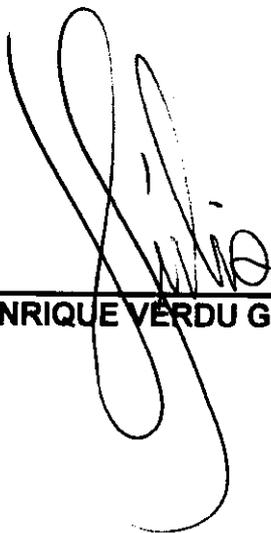
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 65% que o valor de mercado do imóvel encontra-se entre 224,10 e 227,90 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 15/08/2017



JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA

JOSÉ RENATO GROTTTO

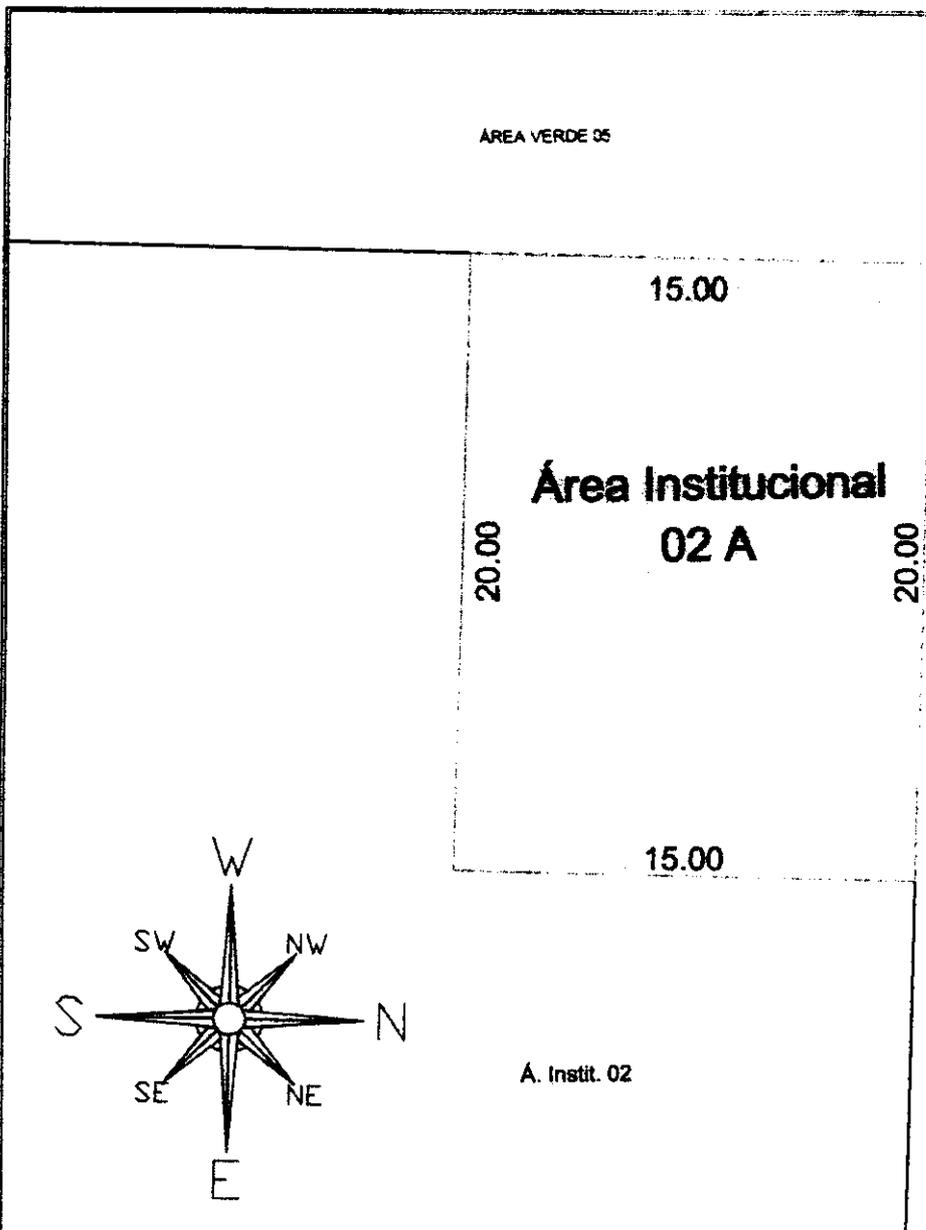
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

LOCALIZAÇÃO

Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



A. Instit. 02

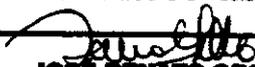
Loteamento Reserva Celeste
Memorial Descritivo
Área de Desmembrada

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "A.I. 2 A", com área de 300,00 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional 2, com área de 7.588,58 m², localizada Loteamento Reserva Celeste - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "Área Institucional 02 A"
 Área: 300,00 m²
 Localização: Loteamento Reserva Celeste- Sinop - MT
 Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Norte: Confronta-se com a Av. São Gonçalo, na distância de 20,00 m
- A Leste: Confronta-se com a Área Verde 05, na distância de 15,00 m
- A Sul: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 20,00 m
- A Oeste: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 15,00 m

TÍTULO DESMEMBRAMENTO "Área Institucional 2" - Loteamento Reserva Celeste - Sinop - MT	TÍTULO SUP 		Profa. ROSANA MARTINELLI
RESPONSÁVEL TÉCNICO  JOSÉ RENATO GROTTTO Arquiteta e urbanista Cla - A 7919.7	Data Agosto 2017	DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. Abreu	Vice-Presidente OLSON DE OLIVEIRA 

DOCUMENTOS

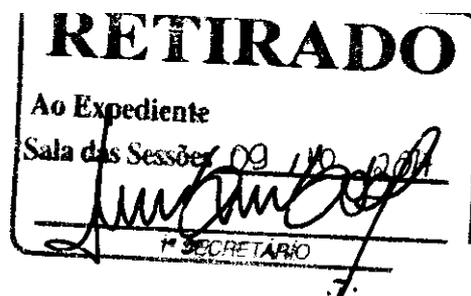
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ANEXO FOTOGRAFICO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117/2017

Ao: Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

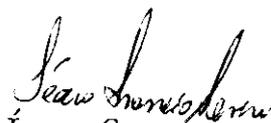
Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

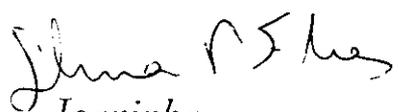
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 SET. 2017

Bruno J. Budny

Secretário Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei nº 053/2017, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento e de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências; e ao Projeto de Lei nº 054/2017, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.

Fundamentação

O poder público tem os seguintes bens, divididos pelo Código Civil em três categorias:

Bens de uso comum do povo ou de domínio público: estradas, ruas, praças, praias.

Bens de uso especial ou do patrimônio administrativo: edifícios das repartições públicas, veículos da administração. Também são chamados de bens patrimoniais indisponíveis;

Bens dominiais ou do patrimônio disponível: bens não destinados ao povo em geral, nem empregados no serviço público, mas sim, permanecem à disposição da administração para qualquer uso ou alienação na forma que a lei autorizar. Também recebem a denominação de bens patrimoniais disponíveis ou bens do patrimônio fiscal.

Assim, para aprovar um loteamento, é preciso que o loteador destine bens para uso comunitário (destinados a educação, cultura, saúde, lazer e similares) e bens para implantação de equipamentos urbanos (abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado). É o que diz a LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

No caso da cessão de uso para águas de Sinop, esses imóveis se enquadram na categoria de USO ESPECIAL OU PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO.

Entendo que o MUNICÍPIO PODE destinar BEM DE USO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO. MAS ENTENDO QUE NÃO PODE FAZER A CESSÃO PARA EMPRESA PRIVADA, NO CASO, A EMPRESA ÁGUAS DE SINOP.

NÃO ENCONTREI, NEM NA LEI 6.766/1979 (LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO), NEM NA LEI 8.666/1993 (Lei das Licitações) AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CESSÃO DE USO DESSES IMÓVEIS.

OS TERRENOS PARA ÁGUAS DE SINOP SÃO IMPORTANTES PARA os serviços de ÁGUA E ESGOTO

Mas essa cessão, repito, não encontra respaldo legal. A começar pela mensagem da senhora prefeita. Ela não explica de onde surgiu a necessidade desses terrenos, quem pediu, quando. Não junta o documento solicitando, não junta cópia do processo administrativo que julgou essa necessidade. Carece, portanto, do cumprimento do mandado constitucional segundo o qual todas as decisões devem ser fundamentadas.

Observe-se também que tal imóvel, se alugado pelo Município para a concessionária de água e esgoto, daria uma renda mensal de cerca de dois mil reais, o que totaliza vinte e quatro mil reais ao ano e, com a atualização monetária, passaria de um milhão de reais em trinta anos, que é o período da concessão. Ao não cobrar esse aluguel, o Município concede mais UM GRANDE BENEFÍCIO, DE GRAÇA, PARA UMA EMPRESA QUE NÃO FAZ NADA DE GRAÇA PELO POVO DE SINOP. PELO CONTRÁRIO, COBRA ALTÍSSIMO NA CONTA DE ÁGUA E ESGOTO. E não perdoa, nem mesmo, a conta de água dos prédios públicos municipais.

ENTÃO, ALÉM DE SER ILEGAL, ENTENDO SER IMORAL A PREFEITURA CEDER TERRENO DE GRAÇA PARA AS ÁGUAS DE SINOP CONTINUAR EXPLORANDO O POVO DE SINOP. Doar tal terreno é causar dano ao patrimônio público, passível de ser recuperado via Ação Civil Pública e ou Ação Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Tal cessão não têm respaldo na legislação maior. Pois o poder público não pode fazer o que a lei expressamente não permite. No caso, lei municipal não pode se sobrepor a lei federal, gerando descumprimento da Constituição e dos princípios da Administração Pública.

Além do mais, o artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Sinop, assim dispõe: "O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores, pelo Prefeito e pela participação popular, nos termos da lei em sentido amplo."

E lá no artigo 16, § 1º, da Lei Orgânica, está o compromisso que prestamos no dia da posse, nos seguintes termos: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual, observar as leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da democracia, da honra e do bem comum".

Que assim seja, que assim se cumpra! Em respeito à lei e ao povo de Sinop!

E assim, por não atender ao princípio da legalidade, **voto contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 053 e 054**, de 04 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

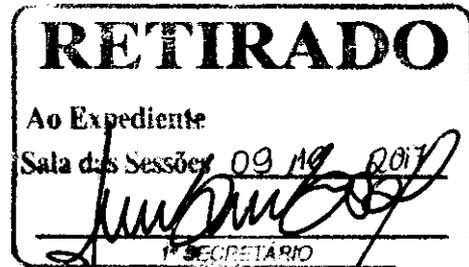
É o parecer.

Sala das Sessões das Comissões
Em 21 de setembro de 2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador (PSDB)

Relator da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 018/2017

Ao: Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S/A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é CONTINUA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

Joaquina

Vereador - PMDB

Presidente Substituto(a):

Lindomar Guida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017

Hedyaldo Costa
Relator

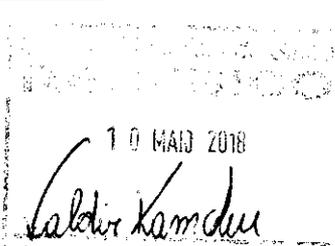
Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>073 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR DEBORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Debortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. André Marchioro da Silva – Secretário de Saúde, requerendo o cronograma de manutenção e conserto das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) da cidade.

Solicitamos o referido cronograma porque a Secretaria Municipal de Saúde nos informou, por meio dos ofícios nº 457/2018, 460/2018 e 461/2018, que existe este cronograma de execução das devidas manutenções nas unidades de saúde. O objetivo é tomar ciência dessa programação e acompanhar a execução desses serviços.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de maio de 2018

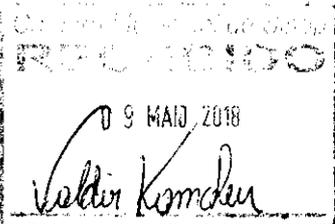

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>074</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. O sistema de monitoramento com câmeras, do programa Cidade Digital já foi concluído?
2. Além das 55 câmeras instaladas no Município, foram instaladas mais algumas?
3. Quais as localizações em que se encontram instaladas?
4. Fornecer relatório do estado de funcionamento das câmeras de monitoramento do programa Cidade Digital.
5. Onde se encontram localizados os pontos de Internet gratuita do projeto Cidade Digital em Sinop?

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

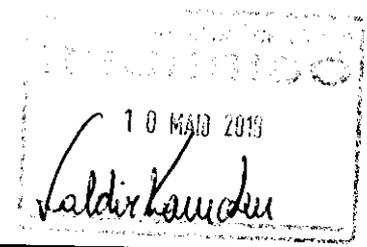


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>075/</u> 2018
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, solicitando as informações abaixo, referente ao Pregão Presencial 069/2017 e contrato firmado com a empresa Duralex.

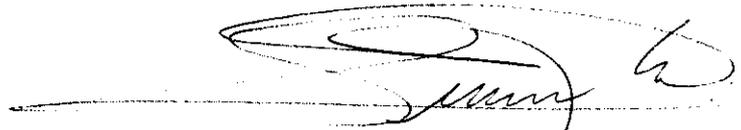
1. *Justificativa da troca do sistema Duralex pelo COMPRASLEXNET (inclusive a do FISLEX);*
2. *Informar a data em que o novo sistema foi implantado e começou a ser utilizado pelo município;*
3. *O novo sistema implantado está sendo utilizado por todos os órgãos e secretarias do Executivo Municipal?*
4. *O novo sistema está atendendo todas as demandas do município?*
5. *Cópia dos processos completos de pagamento para empresa Coplan detentora do Sistema COMPRASLEXNET, do ano de 2018.*
6. *Cópia dos processos completos de pagamento para empresa Duralex do ano de 2017 e 2018;*

N. Termos

P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 09 de Maio de 2018.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>076</u> / 2018
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop e ao Sr. André Marchioro – Secretário de Saúde, solicitando informações sobre medicamentos e exames de alto custo:

1. Qual o valor total gastos com a aquisição de Medicamentos de Alto Custo, de 01 Janeiro de 2017 a 30 de Abril de 2018?
2. Relação dos Medicamentos de Alto Custo adquiridos pelo município, de 01 Janeiro de 2017 a 30 de Abril de 2018, e os pacientes atendidos.
3. Qual o valor total gasto com o pagamento de Exames de Alto Custo pelo município, de 01 Janeiro de 2017 a 30 de Abril de 2018?
4. Relação de Exames de Alto Custo pagos pelo município, de 01 Janeiro de 2017 a 30 de Abril de 2018, e os pacientes atendidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>278/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica ao Sr. Fábio Abritta – Diretor de Operações da Concessionária Rota do Oeste em Sinop Mato Grosso, a necessidade de construir com urgência Lombo Faixas na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nas proximidades da Rua Maceió, Rua Manaus e Avenida Ouro Preto, Bairro Setor Industrial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Sr. Fabio Abritta, Diretor de Operações da Concessionária Rota do Oeste em Sinop/MT, a necessidade de construir com urgência Lombo Faixas na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nas proximidades da Rua Maceió, Rua Manaus e Avenida Ouro Preto. O objetivo da solicitação é melhorar a trafegabilidade nesse local, tendo em vista que a Rua João Pedro possui um grande fluxo de trânsito, e diante da situação, entendemos ser de extrema urgência a construção dos Lombo Faixas, para diminuir a velocidade dos veículos e assim evitarmos maiores transtornos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 04 DE MAIO DE 2018.

Billy Dal Bosco

Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>279/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de efetuar operação tapa buraco na Avenida Projetada, no Bairro Califórnia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar a operação tapa buracos na Avenida Projetada no Bairro Califórnia. A solicitação é necessária tendo em vista que a Avenida encontra-se bastante danificada, com muitos buracos, dificultando o fluxo de trânsito no local, sendo assim entendemos que a operação tapa buracos vai melhorar as condições de trafegabilidade, bem como oferecer mais segurança e conforto a população daquele bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 04 DE MAIO DE 2018.

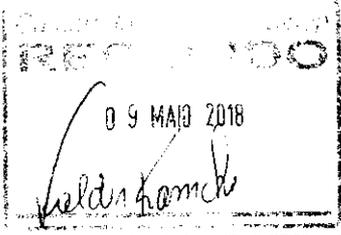
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>280/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exa. Srª Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Herman Friederich, coordenador do trecho norte da Rota do Oeste, a necessidade da construção de duas faixas elevadas na Rua Colonizador Ênio Pipino.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Herman Friederich, Coordenador do Trecho Norte da Rota do Oeste, a necessidade da construção de duas faixas elevadas sendo uma localizada na Rua Colonizador Ênio Pipino, no Bairro São Cristóvão próximo ao viaduto, em frente ao mercado Alves; e a outra defronte à Escola Estadual São Vicente de Paula, visto que é constante o tráfego de veículos e caminhões no referido local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PR

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>10 MAIO 2018</p> <p><i>Ícaro Francio Severo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>281</u> / 2018</p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de melhorar a iluminação pública na Rua dos Jaborandis, do bairro Jardim Imperial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de melhorar a iluminação pública na Rua dos Jaborandis, do bairro Jardim Imperial.

Esta indicação atende ao pedido da moradora, Sra. Leane Spies, que destaca que a falta de iluminação na rua causa insegurança aos universitários e munícipes que por ali trafegam no período noturno, tornando-se vulneráveis a assaltos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09.05.2018

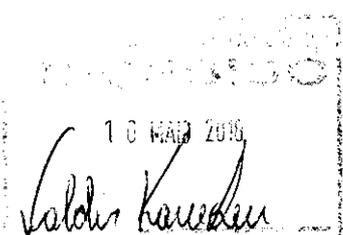
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>282 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de patrolar a Rua Valentin Dalastra.

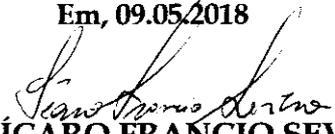
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de patrolar a Rua Valentin Dalastra.

A indicação atende ao pedido da moradora, Sra. Vânia Bosik, e tem como objetivo promover o patrolamento da Rua Valentin Dalastra em vários trechos onde necessita, pois os buracos tem dificultado a passagem dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09.05.2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO

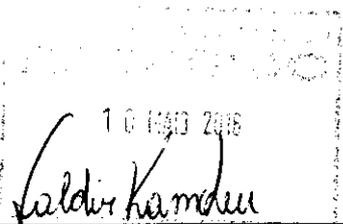
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>283 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e ao Sr. Luiz Calegari– Secretário Municipal de Trânsito a urgente necessidade instalação de redutor de velocidade na Rua dos Angicos, ao lado da Emeb Lizamara Aparecida Oliva De Almeida.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Luiz Calegari– Secretário Municipal de Trânsito a urgente necessidade construção de redutor de velocidade na Rua dos Angicos, ao lado da Emeb Lizamara Aparecida Oliva De Almeida.

Ponderando que, essa iniciativa visa a segurança dos munícipes que circulam pela região, pois já foram instaladas as placas à meses e os redutores não, isto já acarretou diversos acidentes no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**



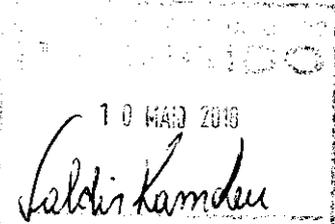
**DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>284/2018</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida Sibipirunas, no início do Jardim Botânico até a Avenida Perimetral Sul.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal da urgente necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida Sibipirunas, no início do Jardim Botânico até a Avenida Perimetral Sul.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>285/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário
Municipal de Obras e Serviços
Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de
recuperar a malha asfáltica da Avenida das
Acácias, entre as Avenidas Figueiras e
Palmeiras.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de recuperar a malha asfáltica da Avenida das Acácias, entre as Avenidas Figueiras e Palmeiras. Esta indicação se faz necessária devida a várias reclamações de comerciantes e moradores daquela avenida de que a malha asfáltica está muito deteriorada, colocando em risco de acidente os motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que passam por lá.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de maio de 2018.

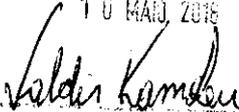
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 10 MAIO 2018	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>2861/2018</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, a necessidade de pavimentar a Avenida José Teobaldo Anschau no trecho entre ruas dos Papagaios e Adolpho Gomes de Paiva.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de pavimentar a Avenida José Teobaldo Anschau, que interliga o Bairro Nossa Senhora Aparecida com Jardim das Nações, no trecho entre as ruas dos Papagaios e Adolpho Gomes de Paiva. Tal necessidade de pavimentação é devido ao grande fluxo de veículos que transitam na via utilizando-a como opção para chegar a duas faculdades, aeroporto e condomínios. A pavimentação da Avenida José Teobaldo Anschau dividirá o fluxo de veículos na Avenida Bruno Martini, diminuindo os congestionamentos nos horários de pico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de maio de 2018.



LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 287 / 2018
--	---	---------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de proibir o Executivo e Legislativo do Município de Sinop-MT, de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de proibir o Executivo e Legislativo do Município de Sinop-MT, de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Proíbe o Executivo e Legislativo do Município de Sinop-MT, de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo e Legislativo Municipal de Sinop-MT, proibido de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proibir o Poder de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo: 4,8 para cada 100.000 mulheres. E ainda, segundo dados divulgados pelo Mapa da Violência 2015, houve um aumento de 21% no número de feminicídios no País. Os dados apontam que, entre 2003 e 2013, treze mulheres foram assassinadas por dia, bem como que, entre o ano em que foi promulgada a Lei Maria da Penha, 2006, até 2013, apenas cinco estados apresentaram uma diminuição dos casos de feminicídio – Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro.

Um levantamento do Conselho Nacional de Justiça aponta que o Estado de Mato Grosso tem maior índice de processos de violência doméstica do país. Bem com, o Mato Grosso é a unidade da federação brasileira com a maior taxa de feminicídio do país. No Estado, a taxa de mortes em razões da condição do sexo feminino é de 4,6 casos a cada 100 mil mulheres.

Esses dados apontam a real necessidade de ações e políticas públicas mais efetivas em relação à promoção dos direitos das mulheres e ao combate à violência contra a mulher. Apesar dos avanços das lutas do movimento de mulheres, uma onda conservadora também cresce em nosso País, em resposta às conquistas das mulheres. Infelizmente, a impunidade e a falta de políticas mais efetivas contribuem para o aumento de dados como esses.

A violência contra as mulheres é um dado real, que faz parte do cotidiano das mulheres no mundo inteiro. As mulheres são alvos de violência, por motivos cultural ou religioso. E a violência é uma construção social reproduzida pela sociedade. Segundo a Organização das Nações Unidas, sete em cada dez mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida.

A Lei Maria da Penha deve ser avaliada como um importante avanço na luta das mulheres. Marco legal que responsabiliza o Estado pelo enfrentamento da violência e estabelece o direito de mulheres e meninas a uma vida sem violência, a Lei Maria Penha garante que a violência contra a mulher deixe de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. Essa Lei criou mecanismos para prevenir, punir, erradicar e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, acabou com as penas pagas com cestas básicas ou multas e tipificou os tipos de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Tem um levantamento de 2015, da Central de Atendimento à Mulher – disque 180 –, os dados apontam que, desde a sua criação, em 2005, houve o registro de mais de 4 milhões de atendimentos. No primeiro semestre de 2015, esse número já chegou a 364.627 atendimentos, em uma média de 60.771 atendimentos por mês. Do total, 51,16% foram relatos de violência física, como demonstrado em gráfico. O balanço aponta que, em comparação com o mesmo período em 2014, houve um aumento de 145,5% nos registros de cárcere privado, como que 70,71% dos casos de violência são cometidos por homens com quem as vítimas têm relação de vínculo afetivo, companheiros ou ex-companheiros, cônjuges, namorados ou amantes.

O índice de denúncias realizados por vizinhos e parentes também aponta uma mudança na concepção em relação à violência como problema privado, o que se justifica pela visibilidade da Lei Maria da Penha e da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio. Essa mudança só é possível com a implementação de mecanismos que coíbem a violência por meio de leis e ações do Poder Público.

Isso posto, tendo em vista a necessidade da ampliação de mecanismos para a erradicação da violência contra a mulher e a identificação das causas, como a cultura machista patriarcal que fomenta a naturalização da violência e a possibilidade de não punição, mesmo havendo legislações específicas em nosso País, apresento o presente Projeto de Lei, a fim de que acusados de violência, julgados e condenados, com sentença transitada em julgado, por sanções previstas na Lei Maria da Penha não possam exercer cargos públicos no Legislativo municipal. Afinal, cabe a este Poder Públicos local, também, exercer a sua responsabilidade pelo enfrentamento da violência contra as mulheres na institucionalidade.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

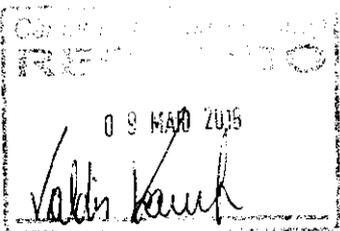
**Professora Branca
Vereadora - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>288</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de colocar braço de luz no poste já existente entre Avenida André Maggi com Rua das Codornas, - Jardim das Nações.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de colocar braço de luz no poste já existente entre Avenida André Maggi com Rua das Codornas - Jardim das Nações.

Esta Vereadora foi procurada por moradores daquela localidade, que solicitaram que o setor competente faça, com urgência, a iluminação para aumentar a segurança do local, uma vez que já existe o poste o referido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



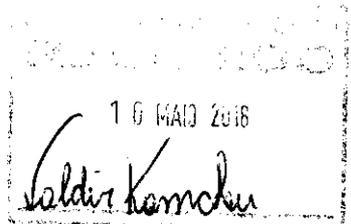
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>289</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, sobre a necessidade da aquisição de dois conjuntos completos de bitrem para transporte do lixo doméstico.

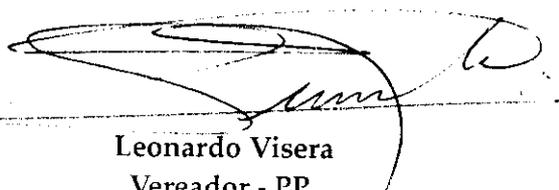
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, apontando-lhes a necessidade da aquisição de dois conjuntos completos de bitrem para transportar o lixo doméstico ao Aterro Sanitário.

A presente indicação visa diminuir os gastos feitos pela Administração Municipal com o transporte do lixo de Sinop ao Aterro Sanitário do distrito de Primavera, cidade de Sorriso-MT. O valor a ser investido pelo município na compra dos conjuntos de bitrem, será aproximadamente o mesmo que a Prefeitura de Sinop pagará para a empresa transportar os resíduos, no prazo de seis meses.

O valor a ser economizado, poderá, futuramente, ser repassado para os contribuintes, baixando o preço da taxa. Mediante isso, solicito que as pastas competentes analise, calculadamente, o que aqui se propõe e atenda o pedido.

Reitero os votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de Maio de 2018.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 <i>Valdir Kamden</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>290</u> / 2018
--------------------------	---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, sobre a necessidade de construção de redutor de velocidade (quebra mola), na Rua das Paineiras nº 791, em frente a Igreja Adventista do 7º Dia no Jardim das Palmeiras, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade de construção de redutor de velocidade (quebra mola), na Rua das Paineiras nº 791, em frente a Igreja Adventista do 7º Dia no Jardim das Palmeiras, município de Sinop.

O tráfego nesta localidade é intenso e oferece risco iminente de acidentes, por isso a nossa solicitação, com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local. Sabemos que os redutores de velocidade (quebra mola), são instrumentos de trânsito que usamos como forma de prevenção à acidentes. A construção deles inibiria em parte tais riscos.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, para garantir o bem estar e segurança da população .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de Maio de 2018.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 <i>Valdiz Komchen</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>291</u> / 2018
---------------------------	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar obras de urbanização da Praça Municipal João Marques da Silva - João Bananeiro (P-28).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar obras de urbanização da Praça Municipal João Marques da Silva - João Bananeiro (P-28), localizada no cruzamento da Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ipês, no bairro Jardim Imperial.

As obras de urbanização, que compreendem o plantio de grama, colocação de bancos, calçadas, entre outros, objetivando proporcionar que o local seja uma opção de lazer para a população daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>RECEBIDO 10 MAIO 2018 Waldir Kamdon</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>292/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar reforma e instalação de cobertura na quadra esportiva do bairro Daury Riva

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de realizar obras de reforma e instalação de cobertura na quadra esportiva do bairro Daury Riva.

As melhorias apontadas consistem em pinturas, iluminação, ampliação e instalação de cobertura e se fazem necessárias para que o espaço esportivo possa estar em plenas condições de uso, bem como proporcionar ganhos à saúde, melhorando a qualidade de vida da população daquela comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>10 MAIO 2018</p> <p><i>Valdir Karmchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>293/2018</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Estrada Cláudia, ao fundo do Bairro Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, sobre a necessidade de cascalhamento da Estrada Cláudia, ao fundo do Bairro Daury Riva.

É de grande necessidade o cascalhamento da Estrada Cláudia, ao fundo do Bairro Daury Riva, devido a péssima condição que trafegabilidade que encontra-se esta referida estrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

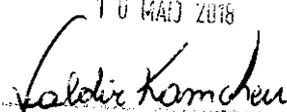
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 7 0 MAIO 2018	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>294 / 2018</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade do município refazer a parceria com o Instituto Ayrton Senna em prol da educação de nossa cidade.

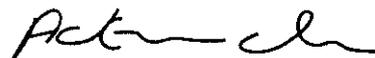
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade do município refazer a parceria com o Instituto Ayrton Senna em prol da educação de nossa cidade.

O Instituto Ayrton Senna desenvolve soluções educacionais, pesquisas e conhecimentos em pedagogia, gestão educacional, avaliação e articulação para que sejam replicáveis em escala, além de estimular o diálogo para que a causa da Educação esteja na pauta dos mais diversos setores da sociedade, garantindo que mais crianças e jovens tenham acesso à educação integral de qualidade em todo o país.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 295 12018
---	---	--------------

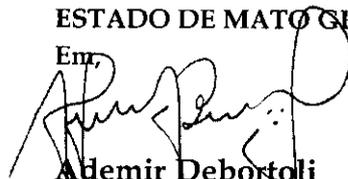
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de sinalização horizontal e vertical (inclusive faixa elevada) em frente a Escola Municipal Aleixo Schenatto na rua das Primaveras, Jardim Jacarandás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - a instalação da sinalização vertical e horizontal (inclusive faixa elevada) em frente a Escola Municipal Aleixo Schenatto na rua das Primaveras, Jardim Jacarandás. A uma preocupação constante tanto dos pais como da direção da escola com a segurança dos alunos nos horários de entrada e saída de aula, pois o fluxo de automóveis é grande e a faixa etária dos alunos é de 6 a 10 anos. Portanto, há risco iminente de acidentes de trânsito. Nesse sentido, peço urgência na instalação da sinalização horizontal e vertical (inclusive faixa elevada).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

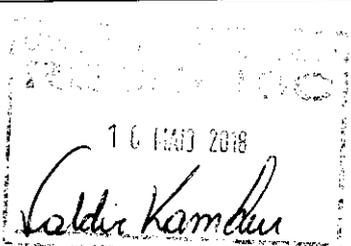

Ademir Debortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

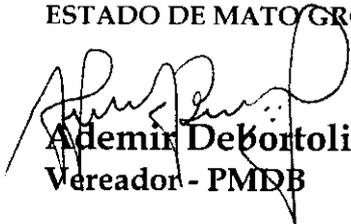
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>296 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a instalação de iluminação pública na área institucional localizada entre Avenida dos Carvalhos e a Avenida Perimetral Sul, no Jardim das Itaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a instalação de iluminação pública na área institucional localizada entre a Avenida dos Carvalhos e a Avenida Perimetral Sul, no Jardim das Itaúbas. A presente indicação tem por objetivo atender o pedido feito pelos moradores da região, pois o local é utilizado como ponto de lazer e esportes por diversas famílias. A queixa é de não poder utilizá-lo no período noturno por falta de iluminação. Portanto, pedimos com urgência a iluminação do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

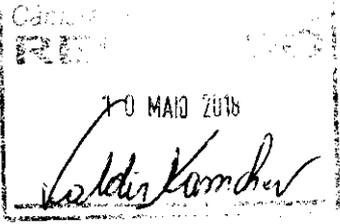

Ademir De Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>297</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

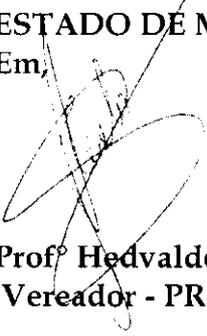
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o reparo na ponte localizada na Estrada Geralda, próximo à fazenda JC.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o reparo na ponte localizada na Estrada Geralda, próximo à fazenda JC. Esta indicação é decorrente da grave situação que se encontra este logradouro, podendo desabar a qualquer momento, oferecendo risco de acidentes para as pessoas que transitarem por ela. Por este motivo é necessário em regime de urgência sua reforma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>298</u> <u>2018</u></p>
--	--	----------------------------------

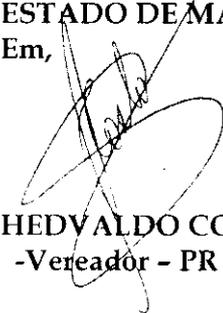
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar a manutenção nos aparelhos de ar condicionado da UBS Jardim das Palmeiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar a manutenção nos aparelhos de ar condicionado da UBS Jardim das Palmeiras, atendendo ao pedido dos moradores do Bairro Jardim das Palmeiras, e também, dos servidores que atendem na Unidade Básica de Saúde do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

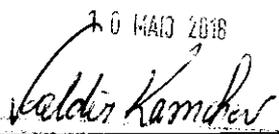

HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 10 MAIO 2018	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>299/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES.

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade em pontos com altos índices de acidentes e frequentes abusos de velocidades.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade em pontos com altos índices de acidentes e frequentes abusos de velocidades.

Cabe ao Poder Público tomar as medidas cabíveis para segurança no trânsito. Sendo duas formas: penalizando condutores infratores e a instalação de dispositivos de sinalização de trânsito como placas, semáforos e redutores de velocidade.

O abuso de velocidade é o principal motivo de acidentes. Como exemplo citamos a Av. Joaquim Socreppa, a via tem fluxo intenso e muitos condutores excedem na velocidade, sendo um risco constante os cruzamentos com Av. das Sibipirunas, Rua Antúrios, Rua dos Gerânios.

Outros pontos podemos citar Av. dos Tarumãs, Av. Brasil Av. Paulista, Av. das Embaúba, Av. das Figueiras, Av. das Acácias, Av. das Andorinhas, Av. dos Jequitibás, Av. dos Pinheiros, Av. Senador Jonas Pinheiros, Rua das Violetas, Rua das Dracenas, Rua das Primaveras, Rua Nicolau Flessack, Rua Paulo Pan, Rua Rio Verde, entre outras ruas e avenidas de grande fluxo, que necessitam de redutores de velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

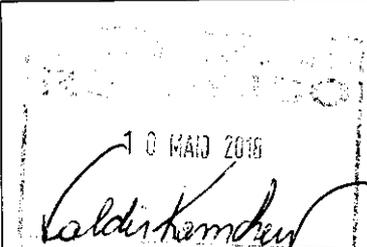

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>300 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar a sinalização horizontal, placas de sinalização nas esquinas de ruas e avenidas, bem como redutores de velocidade (lombadas), na Avenida União do Norte, bairro Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar a sinalização horizontal, placas de sinalização nas esquinas de ruas e avenidas, bem como redutores de velocidade (lombadas), na Avenida União do Norte, bairro Daury Riva.

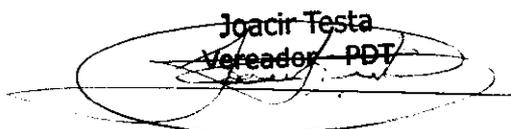
O bairro já teve suas ruas pavimentadas há vários anos, porém nunca contou com toda a sinalização necessária ou, pelo menos, básica. Moradores relataram que esporadicamente acontecem acidentes devido à falta de sinalização de via preferencial nos cruzamentos, bem como a falta de redutores de velocidade. Também não há faixa de pedestres para auxiliar a travessia de alunos ao descerem do transporte coletivo.

Certos de contar com apoio dos nobres vereadores e a presteza e sensibilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, antecipamos os agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 MAIO 2018 <i>Valdir Kersch</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>301/2018</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical, em todas as Ruas e Avenidas do Jardim Portinari.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical, em todas as Ruas e Avenidas do Jardim Portinari.

Tem como justificativa que o Bairro não tem nenhum tipo de sinalização de trânsito onde gera acidentes, pois ninguém sabe qual é a preferencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Maria Jose da Saúde
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 302 / 2018</p>
--	--	----------------------

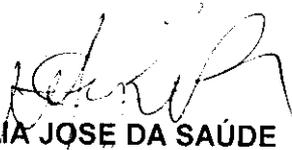
Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de um portal de entrada no município, no Bairro Alto da Glória.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de um portal de entrada no município, no Bairro Alto da Glória.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

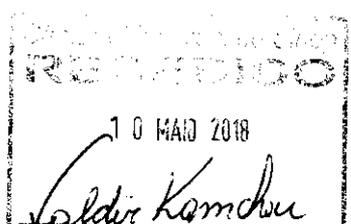

MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>303/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari– Secretário de Trânsito, ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de instalação placas de sinalização e revitalização (reforma completa), inclusive iluminação do ponto de frete existente na Av. das Palmeiras próximo a Av. dos Jacarandas.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari– Secretário de Trânsito, ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de instalação placas de sinalização e revitalização (reforma completa), inclusive iluminação do ponto de frete existente na Av. das Palmeiras proximo a Av. dos Jacarandas.

O pleito justifica-se pelo fato de que o predio existente no local esta em condições precarias de uso, não bastasse isso durante a noite devido a falta de iluminação nas redondezas o local se transforma em um ponto de prostituição, portanto o pleito tem por finalidade trazer segurança a todos que utilizam local supra mencionado, bem como aos populares que trafegam pela localidade em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>304/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: Vereador: **TONY LENNON**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari– Secretário de Trânsito, e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de instalação de um ponto de ônibus, na Av. das Itaubas, proximo a rotatoria com Av. dos Jatobas.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari– Secretário de Trânsito , ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de instalação de um ponto de ônibus, na Av. das Itaubas, proximo a rotatoria com Av. dos Jatobas no Jardim Celeste.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local não existe ponto coberto para a população, cumpre ressaltar que se faz necessária a instalação de um ponto de ônibus para atender a comunidade que aguardam o transporte para a céu aberto, sob sol e chuva, portanto o pleito tem por finalidade trazer segurança a todos que utilizam o transporte publico no local supra mencionado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Tony Lennon
Vereador - PMDB